

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – 39ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



**ATAS**

## ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/5/2021

### Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 129/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.707/2021), do governador do Estado; Ofícios nºs 764 e 770 a 776/2021; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 56/2021; Projetos de Lei nºs 2.605, 2.669, 2.672, 2.673, 2.677, 2.679, 2.680, 2.682, 2.683, 2.690 a 2.694, 2.696, 2.698, 2.699 e 2.703/2021; Requerimentos nºs 7.969, 7.971, 7.972, 7.975 a 7.983, 7.985, 7.988 a 8.001 e 8.003/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Meio Ambiente – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Celise Laviola, do deputado Carlos Pimenta, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e do deputado Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 240/2019; aprovação com a Emenda nº 1 – Requerimentos nºs 2.043 e 2.958/2019; aprovação – Requerimento nº 3.666/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.866, 3.888, 3.934 e 4.035/2019 e 6.627/2020; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo –

Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### **Abertura**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Professor Cleiton, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **MENSAGEM Nº 129/2021**

Belo Horizonte, de 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 153 e no art. 155 da Constituição do Estado e no inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apesar das projeções iniciais de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB para 2021 e 2022, a extensão das incertezas socioeconômicas e de biossegurança para os próximos meses – e especialmente para 2022 – é de difícil previsibilidade e avaliação. Sabe-se, contudo, que a pandemia de COVID-19 e suas consequências humanitárias e socioeconômicas continuarão repercutindo em escala global, com tendências de agravamento em certos continentes e países. O retorno à conjuntura de normalidade sanitária, social e econômica ainda permanece como possibilidade de médio prazo.

Logo, em função da pandemia de COVID-19, os prognósticos macroeconômicos e orçamentário-financeiros ficam suscetíveis a inúmeras variáveis, especialmente se considerar a situação de desequilíbrio agudo das economias brasileira e mundial, apesar de expectativas de crescimento em alguns países como os Estados Unidos da América e a China. Porém, qualquer avanço não será suficiente para compensar, de imediato, a enorme retração econômica atual.

No Brasil, o projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias – PLDO para 2022 antevê crescimento do PIB na ordem de 2,5%. Mas, no contexto do ambiente pandêmico a que nos referimos acima – que se revela aprofundado por altas taxas de desemprego e empobrecimento dos cidadãos, além do severo endividamento de diversos segmentos do setor privado –, a eventual expansão do PIB não será robusta a ponto de alavancar a retomada sustentável das economias nacional, regionais e locais.

Neste projeto de lei, estima-se uma receita total de aproximadamente R\$116,2 bilhões de reais frente aos R\$105,7 bilhões de reais da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, o que representa um crescimento de 9,9% da receita. Entretanto, a despesa total para 2022 foi agravada em 5,5% se comparada à de 2021; ou seja, aumentou de R\$121,9 bilhões de reais – LOA de 2021 – para R\$128,6 bilhões de reais. Nesse cenário, o déficit orçamentário previsto para o próximo exercício é de R\$12,4 bilhões de reais, conforme exposição de motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão. Portanto, mantém-se a difícil tarefa de se equacionar os gastos públicos com a arrecadação, em momento de forte retração econômica. Ademais, há uma rigidez orçamentária que vincula 100% da receita fiscal em dotações classificadas como de caráter obrigatório para 2022.

Logo, as conjunturas aqui expostas poderão levar à revisão das projeções macroeconômicas e fiscais. Essas projeções poderão ser influenciadas pelo recrudescimento da pandemia e o prolongamento das medidas de isolamento social e fechamento de setores de atividade econômica. Além disso, têm sido noticiadas paralisações de linhas de produção em setores da indústria de transformação em razão da falta de insumos. Em um contexto como esse, as despesas destinadas ao combate à pandemia poderão subir nos próximos meses.

Outro risco cuja materialização pode piorar o cenário reside em eventuais atrasos nos programas de vacinação. Como se sabe, a oferta de vacinas em âmbito global está sendo insuficiente para o atendimento da demanda. Dessa forma, o avanço da vacinação no Brasil estará dependente de acordos para a importação dos imunizantes até que a produção local adquira uma escala relevante, o que só deverá ocorrer mais para o final do ano ou mesmo em 2022.

Por outro lado, a expansão do processo de vacinação da população contra o Coronavírus se revela esperançoso sob as perspectivas humanitária, de biossegurança e socioeconômica. Aliado ao avanço científico, diversas políticas públicas foram e vêm sendo implementadas pelos Poderes e órgãos do Estado em matérias transversais e convergentes em prol da população e da retomada econômica. Todavia, as medidas legislativas, administrativas e jurisdicionais em curso não surtirão efeitos positivos no curto prazo e nem alterarão substancialmente a grave situação fiscal do Estado. Nesse sentido, o Governo reforça seu compromisso com a austeridade fiscal e com a agenda de reformas estruturantes de médio e longo prazos que passam pela desmobilização de ativos e a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF que já foram encaminhadas para a apreciação e decisão do Parlamento mineiro ainda em 2019.

A gestão eficiente e responsável, o equilíbrio fiscal, a desburocratização de procedimentos e a construção de um ambiente de segurança conjuntural são as alternativas viáveis e sustentáveis para tornar Minas Gerais um lugar de melhor qualidade de vida para as cidadãs e os cidadãos e para atração de investimentos com foco no desenvolvimento. Nesse ínterim, as políticas públicas devem centralizar na boa gestão e na prestação dos serviços públicos e também na responsabilidade fiscal por parte de todos os Poderes, órgãos e entidades do Estado.

Sob essa perspectiva, a sinergia dos Poderes e dos órgãos do Estado tem sido fator indispensável tanto no enfrentamento quanto na superação das dificuldades vividas pelo Povo Mineiro, pelos setores produtivos e pelos servidores públicos. Assim, na condição de legítimos representantes dos cidadãos, cidadãs e sociedade, somos mais uma vez chamados à união de forças para tornarmos 2022 um ano de esperanças desveladas em bons resultados para nossa Minas Gerais.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio digital, dos Anexos de Metas Fiscais e do de Riscos Fiscais. Além dos anexos mencionados, o projeto de lei contém o Anexo com a Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/378/1559378.pdf>

**PROJETO DE LEI Nº 2.707/2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão Exercício 2022, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à pobreza;
- II – acesso universal ao ensino fundamental público gratuito e de qualidade;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- VI – alocação eficiente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e grupos mais vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020-2023 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 13 de agosto de 2021, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 9 de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2022, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2022, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2020 e 2021 e à previsão para o exercício de 2022;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2021 e a receita prevista para o exercício de 2022;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2020-2023 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 25 de junho de 2021, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade conveniente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.



Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## Seção II

### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

#### Subseção I

##### Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – Categoria Econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – Grupo de Despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – Modalidade de Aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo a seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 33 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

## Subseção II

### Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pásep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do

órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compoñham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compoñham a base para a apuração das contribuições ao Pasesp.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Parágrafo único – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

### Subseção III

#### Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos dos Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de

Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das programações, salvo alteração da legislação vigente, de jurisprudência relativa a transferências voluntárias e a instrumentos previstos no *caput* ou de itens presentes no extrato do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – Cauc.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolvam ou não o recebimento de recursos financeiros por essas instituições;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos dos Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou de outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com União, Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale em função do rompimento da barragem em Brumadinho;

II – casos em que União, Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipóteses do art. 47 e do § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata esse artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 26.

Art. 28 – Quando houver igualdade de condições entre União, Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais**

Art. 29 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2021, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2022, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

### Seção III

#### Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 31 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 33 desta lei, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 33 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2021, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2021.

Art. 34 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 33, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção IV**

##### **Das Vedações**

Art. 35 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.



**Seção V****Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental****Subseção I****Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas**

Art. 36 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI – despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;
- VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;
- IX – dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 37 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

**Subseção II****Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas**

Art. 38 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 39 – Para fins do atendimento do valor das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas estabelecido no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 40 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma impessoal e equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei do Orçamento Anual por:

I – emendas individuais, correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, com forma de execução direta, doação de bens móveis ou termo de descentralização de crédito orçamentário, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução doação de bens móveis, ou quando for emitida a ordem de serviços pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de serviços, reforma ou obra, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida no Sigcon-MG – Módulo Saída pelos autores das emendas.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no ano anterior seja superior àquela prevista no projeto de lei orçamentária anual, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas nos termos do art. 40 por meio de decreto do Poder Executivo, observado o prazo previsto no inciso II do art. 43.

§ 8º – A suplementação de que trata o § 7º será realizada em cada programação proporcionalmente à diferença em relação ao montante do § 2º do art. 41, permitido o arredondamento no inciso de maior numeração de cada autor de emenda.

Art. 41 – O dever de execução das programações orçamentárias estabelecido no § 6º do art. 160 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição da República e demais normas vigentes.

§ 1º – Nos termos do § 9º do art. 160 Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica não afastados nos termos dos incisos VIII e XI do art. 43.

§ 2º – Para fins do § 1º, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública estadual.

§ 3º – Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata o art. 43.

Art. 42 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 15 de outubro de 2021, o Poder Executivo deverá publicar, por meio da internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas, façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 41;

III – até 23 de março de 2022, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites constitucionais previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

- a) é livre o remanejamento no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;
- b) é livre o remanejamento para outra unidade orçamentária, quando destinado a transferências especiais;
- c) o remanejamento para outra unidade orçamentária não destinado a transferências especiais fica limitado a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 31 de março de 2022, o autor da emenda deverá realizar as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e, se for o caso, a unidade administrativa ou setor beneficiado, bem como o respectivo valor, com observância dos percentuais destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação por impedimento de ordem técnica, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

- a) até 18 de março de 2022, para as indicações realizadas até 4 de março de 2022;
- b) até 13 de abril de 2022, para as indicações realizadas de 5 de março de 2022 e 31 de março de 2022;

VI – até 29 de abril de 2022, o autor da emenda ou o beneficiário deverão apresentar a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida;

VII – até 31 de maio de 2022, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída;

VIII – até 10 de junho de 2022 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema na documentação;

IX – até 28 de junho de 2022, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

X – até 1º de julho de 2022, o Poder Executivo deverá publicar, por meio da internet, a relação das indicações a serem executadas e os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XI – até 10 de agosto de 2022, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou o remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias;

XII – até 31 de agosto de 2022, o Poder Executivo deverá editar ato para promover os remanejamentos solicitados nos termos do inciso XI.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 15 de junho de 2022, promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 2º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e no art. 2º desta lei.

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 5º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 43 – Para fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 43 compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação ou concordância do autor da emenda;

II – o remanejamento consistir em suplementação a programação constante da Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 43;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 44 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 43, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá estabelecer quantitativo limite e valores mínimos de indicações para emendas parlamentares individuais, de blocos ou de bancadas, considerando a capacidade operacional de análise das indicações e documentos.

Art. 45 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos, nesse contexto, como os procedimentos de cunho administrativo, que visem à execução e formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, sendo vedada, contudo, a prática de atos ostensivos, especialmente de caráter eleitoral.

Art. 46 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independe da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração e a alteração de valor do instrumento e de empenho e pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no art. 26.

Art. 47 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

## Seção VI

### Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 49 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2021, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

## Seção VII

### Do Controle e da Transparência

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

VIII – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do diário oficial do Estado.

Art. 51 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 52 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade:

I – a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública;

II – informações concernentes à fiscalização dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial por município que teve reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 53 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 54 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon- MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:



a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à lei orçamentária de 2021 e sobre os restos a pagar referentes a 2019 e 2020, em formato CSV – Comma-Separated Values, por meio eletrônico, com periodicidade quinzenal.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do art. 43.

Art. 56 – Para fins de transparência nos contratos emergenciais firmados em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública e os órgãos e as entidades da administração pública estadual tornarão disponíveis na internet informações sobre contratos, convênios e parcerias, contendo os seguintes dados:

I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – a motivação e a justificativa do contrato, do convênio ou da parceria;

III – o valor do contrato, do convênio ou da parceria;

IV – a duração do contrato, do convênio ou da parceria.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 57 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL**

Art. 58 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2020-2023, e também levando em consideração a agenda de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, normativos e regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado de MG, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, como banco de 2º piso, podendo realizar operações com Cooperativas que atuam regionalmente e possuam capilaridade para prestação de serviços.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 59 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 60 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2022.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2020 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2021;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 61 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 62 – Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

Parágrafo único – Para refinar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas até 31 de dezembro de 2019, serão fixadas despesas com amortização, juros e encargos da dívida, nos termos do contrato específico previsto no art. 23, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a ser celebrado com a União, desde que autorizado pela ALMG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 64 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 65 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 66 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2023, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 67 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 68 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro 2018.

Art. 69 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2020-2023 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 70 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 71 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

#### **ANEXO I – METAS FISCAIS – LDO 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/375/1559375.pdf>

#### **ANEXO II – RISCOS FISCAIS – LDO 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/376/1559376.pdf>

#### **METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS NAS PREVISÕES DE RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/377/1559377.pdf>

#### **OFÍCIO Nº 764/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 062/2021/GAB)**

Divisópolis, 14 de maio de 2021.

Ref.: Prorrogação de Vigência do Estado de Calamidade.

Saudações Cordiais,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a apreciação deste Parlamento, para fins de Aplicação do disposto no art. 65 da LRF, o Decreto de nº 41/2021 que Prorroga o prazo de Vigência do estado de Calamidade Pública que trata o Decreto Municipal nº 06, de 17 de março de 2020, no âmbito de todo o território do município e dá outras providências.

Renovo expressões de consideração e apreço.

Euder de Lima Rosemberg Mendes, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/367/1559367.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 770/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 099/2021)**

Desterro do Melo, 13 de maio de 2021.

Assunto: Requerer prorrogação da vigência do estado de calamidade pública em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-ncov).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. a prorrogação da vigência do estado de calamidade pública, uma vez que, a atual situação Epidemiológica Sanitária, os dados epidemiológicos inspiram cautela e a vacinação em massa ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população.

Diante do exposto, encaminho o Decreto Municipal nº 018/2021, que prorroga a vigência do estado de calamidade pública, anexo.

Certa da melhor acolhida, renovando-lhes os protestos do mais elevado apreço, subscrevemo-nos.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafun, prefeita municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/885/1559885.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 771/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 102/2021/gab/pmsri)**

Santa Rita de Ibitipoca, 12 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Decreto de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valem do presente para encaminhar a V. Exa., para que submeta a apreciação e posterior aprovação dessa augusta casa legislativa, o instrumento legal que Decretou Estado de Emergência no município em razão doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus.

Em que pese o já decretado Estado de Emergência no Município, medidas mais austeras são clamadas pela situação de saúde pública que se apresenta.

Isso porque, infelizmente, os casos de infecção no Município e na região não cessaram.

Assim sendo, medidas excepcionais são necessárias e, considerando a iminência do descumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência de despesas imprevistas e da latente queda de arrecadação causada pela restrição de funcionamento das atividades industriais e comerciais.

Pelo exposto, requeremos o reconhecimento da situação de calamidade pública decretado no Município para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Sendo o que nos apresenta, externamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Leandro Eduardo Fonseca Paula, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 170-A/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/887/1559887.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 772/2021**

**(Correspondente ao Ofício GP nº 109/2021)**

Esmeraldas, 17 de maio de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Municipal de Esmeraldas

Para: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Prorrogação de situação de calamidade (Solicita)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista a necessidade de continuarmos com as ações de enfrentamento à Covid-19, voltamos à presença de Vossa Excelência para solicitar a prorrogação de situação de calamidade, expressa anteriormente por meio do Decreto Municipal nº 119/2020, de 29/04/2020, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e com base no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Justificamos a presente solicitação de prorrogação devido à persistência dessa grave pandemia que continua atingindo os municípios mineiros com intensidade e fatalidade, situação que tem exigido dos atuais prefeitos a adoção de medidas excepcionais para um eficiente combate.

Sabe Vossa Excelência que, nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo precisa estar legalmente amparado e guarnecido para a tomada de medidas excepcionais sob pena de incorrer em violação à referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto e em razão da excepcionalidade deste momento difícil, vimos requerer de Vossa Excelência e dos demais deputados seja prorrogado e mantido enquanto necessário o estado de calamidade pública no município de Esmeraldas, para que o



mesmo seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais. Segue anexo o Decreto Municipal nº 49/2021, comprovando a situação ora descrita.

Na expectativa de que a presente solicitação seja atendida, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Nonato Figueiredo, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/883/1559883.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 773/2021**

Goianá, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, diante do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 28/2020 datado de 17 de março de 2020, prorrogando o mesmo através de novo Decreto Municipal de nº 052/2021, visando manter as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto (cópia em anexo) ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo próprio.

No mais, ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, emprestando-lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.,

Estevam de Assis Barreiros, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/884/1559884.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 774/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 153/2021-GP)**

Limeira do Oeste, 14 de maio de 2021.

Assunto: Decreto de estado de calamidade pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Limeira do Oeste reiterou estado de calamidade pública através do

Decreto Municipal nº 5.970, 1º de janeiro de 2021, visando dar continuidade as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

De acordo com o IBGE1 o Município de Limeira do Oeste possui apenas 6.890 habitantes, onde cerca de 30,1 % (trinta vírgula um por cento) da população é a mão de obra ativa, – uma média de 2.257 pessoas – É, portanto, uma cidade pequena, cujo pilar que mantém a economia é o comércio local e a agricultura familiar.

Assim que o Município teve ciência acerca da referida pandemia procedeu a normatização das ações em âmbito, atendendo de início a todos as orientações advindas do decreto estadual, o qual determinou a suspensão das aulas, o fechamento do comércio, o isolamento familiar e a suspensão de todos os eventos, públicos e particulares realizados no território municipal, inclusive a feira livre local, que é basicamente a única forma de os cidadãos da cidade procederem a venda dos seus produtos.

A paralisação das atividades comerciais gerou, para a cidade, uma estagnação econômica, aumentando ainda a necessidade de apoio assistencial da prefeitura. Também, há que se ressaltar que foram assumidos programas específicos de combate ao coronavírus, os quais demandaram um investimento na Secretaria de Saúde, inclusive a suspensão das férias dos profissionais ligados à área da saúde e a compra de máscaras e outros itens necessários ao combate.

Ou seja, a situação gerada pela pandemia é grave e pode comprometer a saúde financeira do município, já que, a título de exemplo, se o comércio e as prestações de serviços são paralisados, obviamente diminui-se a arrecadação de ICMS, de ISSQN e VAF, diminuindo por consequência os valores repassados ao município pelo Estado e arrecadados por este. Estima-se ainda que com a suspensão das atividades econômicas, aumente a inadimplência dos indivíduos para com o pagamento dos tributos municipais, o que penaliza ainda mais o município arrecadador.

Por essa razão, dados os investimentos necessários para atuação e combate da proliferação do vírus e as perdas financeiras decorrentes do fechamento do comércio e da paralisação de diversas atividades de prestação de serviços, não resta alternativa senão o reconhecimento do estado de calamidade pública e o requerimento formal para a flexibilização dos desígnios estampados no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto submetemos o supracitado (Decreto Municipal nº 5.970/2021), cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Enedino Pereira Filho, prefeito municipal.

1 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/limeira-do-oeste/panorama>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.970/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/763/1559763.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 775/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 137/2021 – GP PMNP)**

Nova Ponte, 17 de maio de 2021.

Assunto: Decreto de prorrogação de estado de calamidade pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Nova Ponte prorrogou estado de calamidade pública através do

Decreto Municipal nº 086, datado de 3/5/2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, sendo que já havia decretada a situação de emergência e as medidas de restrição recomendadas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, nos decretos Municipais nºs 026, 028, 029, 066, 067, 072/2020 e 085/2021.

Para tanto submetemos o decreto 086/2021, bem como sua publicação, cópias em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/764/1559764.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 776/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 044/2021)**

Quartel Geral, 13 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Compareço à ilustre presença de V.Exa. para, em resposta ao vosso expediente, informar que o Município de Quartel Geral tem interesse em ver reconhecida por esta Egrégia Assembleia o Estado de Calamidade em razão da pandemia causada pelo Coronavírus.

Para tanto encaminhamos a V. Exa., cópias dos Decretos nºs 22/2020 e 13/2021 para fins de submissão a esta Casa de Leis.

Protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gaspar Carlos Filho, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/765/1559765.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIOS**

Do Sr. Márcio Simões Nabak, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.281/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.200/2020, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.201/2020, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Lopes de Souza, diretor de Gestão de Fundos e Benefícios do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.223/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.239/2021, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.564/2021, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.611/2021, do deputado Doutor Paulo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.634/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Amorim da Rocha, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.894/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.950/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.172/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.359/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.362/2021, do deputado Delegado Heli Grilo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.414/2021, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.521/2021, do deputado Bartô. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.748/2021, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.268/2021, dos deputados Professor Cleiton, Sávio Souza Cruz e João Vítor Xavier. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.559/2021, do deputado Arlen Santiago. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Cristiano Ferreira da Silva, chefe de Divisão da Coordenação de Apoio Administrativo do Ministério da Infraestrutura, encaminhando ofício acompanhado de notas informativas referentes ao Relatório Final da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido relatório.)

Da Diretoria de Relações Institucionais da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização encaminhando parecer elaborado pela consultoria desse empresa manifestando sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.879/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 36 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 36 – (...)

(...)

§ 6º – O tempo do curso de formação técnico-profissional na Academia de Polícia Civil dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso em cargo das carreiras policiais civis, conforme disposto no arts. 83 e 84, será considerado como tempo de exercício de atividades de natureza estritamente policial .”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**Justificação:** Esta iniciativa visa assegurar a apuração do tempo no curso de formação técnico-profissional da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – Acadepol – para as carreiras policiais civis como tempo de atuação estritamente policial para aqueles que, aprovados em concurso público, ingressam na instituição, cumprem as disciplinas, os deveres e as obrigações inerentes e concernentes ao exercício dos cargos para os quais estão em formação. Sabe-se, consoante o disposto no art. 83 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013, que o ingresso nas carreiras policiais civis ocorre após aprovação em concurso público de provas e títulos e irá se consubstanciar, após a posse, no primeiro grau do nível inicial da carreira. Assim, quando da posse, os candidatos a policiais civis aprovados nas etapas previstas no caput do art. 84 da referida lei complementar serão matriculados automaticamente na Acadepol, no curso de formação técnico- profissional da carreira para a qual tenham sido aprovados, fazendo jus também à percepção do valor correspondente à remuneração atribuída ao primeiro grau do nível inicial da carreira para a qual tenham se candidatado, como previsto pelo § 2º do já mencionado art. 83. Sendo assim, não é justo em relação ao policial em formação pela Acadepol que esse seu tempo na Academia não seja computado como tempo efetivo de polícia ou, dito de outra forma, estritamente policial, já que cumpriu os requisitos de investidura no cargo e, também, se submeteu às atividades formativas para o exercício dos cargos das carreiras policiais, atividades essas que resguardam similaridade àquelas dos policiais civis já formados pela Acadepol, principalmente quanto aos ritos da hierarquia e da disciplina, ao manejo de armas e à participação em operações táticas de treinamento, entre outros aspectos. Em respaldo a essas considerações, citamos o julgamento do agravo de instrumento nº 00008506120138060000 CE 0000850-61.2013.8.06.0000 da 3ª Câmara do Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará, cujo provimento parcial sustentou-se exatamente no reconhecimento de que o período em academia de polícia fosse considerado como atividade estritamente policial, por constituir

atividade privativa de policiais, devendo, portanto, ser computado para efeitos de aposentadoria especial. Esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe, pelas razões elencadas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.605/2021

Institui o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável – PMMS e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável – PMMS, com incentivos e metas para a transição energética do setor de transportes no Estado de Minas Gerais, nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 2º – Serão declarados de interesse estadual o projeto, a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento, a produção, a comercialização, a conversão e a utilização de veículos movidos por fontes de energia sustentável produzidas no Estado de Minas Gerais; bem como as suas partes, peças, conjuntos, subconjuntos, acessórios, equipamentos auxiliares, peças de reposição, suprimientos, combustíveis sustentáveis e serviços associados do veículo citado especificamente destinados à mobilidade sustentável.

Art. 3º – O objetivo desta Lei é promover a utilização crescente e sustentada de veículos movidos por fontes de energia sustentável de produção estadual para a mobilidade sustentável, tanto os existentes à data da promulgação desta Lei como os que se desenvolvem no futuro.

Art. 4º – Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Veículo de Mobilidade Sustentável (VMS): qualquer meio de transporte cuja fonte de propulsão não seja um motor de combustão interna mecanicamente conectado a um ou mais trens de tração.

II – Veículo elétrico a bateria (VEB): qualquer veículo de mobilidade sustentável alimentado por um ou mais motores elétricos, alimentado por um ou mais acumuladores de energia elétrica, como baterias elétricas, capacitores ou equipamentos semelhantes, recarregáveis apenas de uma fonte externa ao veículo.

III – Veículo Elétrico a Célula a Combustível (VECC): qualquer veículo de mobilidade sustentável impulsionado por um ou mais motores elétricos e movido por células a combustível, independentemente de sua natureza, como células de hidrogênio, células de metanol ou tecnologias semelhantes.

IV – Veículo Elétrico Híbrido (VEH): qualquer veículo cuja propulsão provém de um motor de combustão interna e de um motor elétrico.

V – Veículos de Micromobilidade Sustentáveis (MMS): qualquer veículo com capacidade para transportar uma única pessoa ou condutor, que não ultrapasse 25 quilômetros por hora em velocidade e seja impulsionado por qualquer um dos sistemas listados neste artigo ou por um sistema misto que combina aqueles com tração de bicicleta.

VI – Veículos Alternativos Sustentáveis (VAS): qualquer outro veículo que, a juízo da autoridade fiscalizadora, seja atingido pelo objeto desta Lei.

VII – Autopeças para veículo de mobilidade sustentável (peça eletro-automática): peça, elemento, montagem, submontagem, ou sistema que, a critério da Autoridade de aplicação e devido às suas características ou finalidade, forneça funcional ou utilidade operacional em veículos de mobilidade sustentável.

VIII – Equipamento auxiliar para mobilidade sustentável: qualquer produto, equipamento, serviço, processo ou tecnologia externo aos veículos de mobilidade sustentável que, a critério da autoridade de fiscalização, seja útil ou necessário para tais ou para a infraestrutura necessária para seu desempenho ou operação normal.

IX – Peça de Conversão: qualquer peça, elemento, conjunto ou subconjunto que, a critério da autoridade fiscalizadora e devido às suas características ou finalidade, é utilizado para converter um veículo convencional em um veículo de mobilidade sustentável.

X – Combustível Sustentável: qualquer combustível utilizado em veículos de mobilidade sustentável que, a critério da autoridade fiscalizadora e devido às suas características ou finalidade, tenha sido obtido total ou parcialmente por métodos sustentáveis e / ou utilizando como base uma ou mais energias renováveis.

§ 1º – O VEH não será considerado um veículo de mobilidade sustentável.

§ 2º – O equipamento auxiliar pode incluir carregadores, estações de recarga, ferramentas específicas, máquinas, equipamentos, instrumentos de medição, software e hardware operacional ou outros, desde que sejam especificamente destinados a auxiliar, melhorar ou fornecer funcionalidade para veículos de mobilidade sustentável.

Art. 5º – As pessoas físicas ou jurídicas, na aquisição de veículos definidos no artigo 4º para uso particular ou comercial, para uso compartilhado ou para serviço alugado, ou na compra e nas operações de comercialização de equipamentos auxiliares de mobilidade sustentável, ficarão isentas do pagamento das seguintes tributações estaduais:

I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

II – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 1º – Os benefícios cessarão em caso de alienação do veículo ou transferência do domicílio do proprietário para outro Estado da Federação brasileira ou para outro país.

§ 2º – Os benefícios do PMMS são incompatíveis com outros benefícios fiscais decorrentes do mesmo fato econômico.

Art. 6º – Os beneficiários do PMMS que decidam se excluir voluntariamente do mesmo antes de 31 de dezembro de 2045 devem reembolsar ao Estado de Minas Gerais os benefícios econômicos obtidos durante a sua estada, nos termos e nos termos da regulamentação emitida pelo Poder Executivo Estadual por meio da autoridade de fiscalização.

Art. 7º – A inobservância do disposto nesta Lei por parte dos titulares de projetos de investimento beneficiários do regime instituído pelo artigo 1º, dará origem à aplicação das seguintes sanções:

I – Suspensão no gozo do benefício, por período de 1 (um) ano ou a extinção total do tratamento concedido, pela duração do regime, conforme a gravidade do descumprimento.

II – Multa equivalente a 100% (cem por cento) do imposto isentado.

III – Pagamento dos direitos de importação pela taxa total que deveria ter sido paga, acrescida de juros e acessórios.

IV – Pagamento dos impostos estaduais aos quais foram aplicados os certificados de crédito tributário, acrescidos de seus juros e acessórios.

V – Desqualificação para usufruir dos benefícios do PMMS.

Art. 8º – O Governo do Estado de Minas Gerais deverá mudar gradualmente sua frota de veículos próprios e locados para aqueles movidos por propulsão elétrica.

§ 1º – Fica estabelecida a meta de que pelo menos 15% dos veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais sejam movidos a propulsão elétrica até 2035.



§ 2º – O sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Minas Gerais deverá ter 10% de seus veículos movidos a propulsão elétrica até 2035.

§ 3º – Fica estabelecido que até o ano de 2045 a frota deverá ser composta 90% por veículos movidos a propulsão elétrica.

§ 4º – O cronograma de alteração da frota será definido pelo Poder Executivo, observados os parâmetros ora definidos, e a ele deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 9º – É vedada a fabricação de veículos que operem exclusivamente por motor de combustão interna ao final do regime criado pelo artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro do ano de 2046.

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a criar programas específicos e estabelecer parceria com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para:

I – Realizar obras de infraestrutura de suporte aos veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos da frota estadual.

II – Incentivo à produção de veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver instrumentos para acelerar na transição energética, com o propósito de fornecimento de energia elétrica advinda de uma matriz energética cada vez mais diversa e renovável.

Art. 12 – O Governo do Estado fica autorizado a criar linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos.

Art. 13 – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

**Justificação:** Diante do cenário relacionado ao meio ambiente, podemos observar uma crescente preocupação de tornar o setor automobilístico mais sustentável. A emissão de gases de efeito estufa e de poluentes provenientes de veículos movidos a combustão tem contribuindo para o aquecimento global, devido ao aumento do efeito estufa, e para a poluição atmosférica. Uma opção estratégica e necessária, em função de razões de segurança energética e mitigação de gases de efeito estufa, é o incentivo da fabricação de veículos elétricos, que não emitem gases de efeito estufa em seu deslocamento, sendo denominados zero emissões, ou veículos híbridos, que emitem menos GEE e poluentes do que veículos movidos à combustíveis fósseis.

De acordo com o engenheiro industrial Evandro Vieira de Barros, as necessidades de consumo no mundo têm aumentado tanto quanto o desequilíbrio, diminuindo assim as fontes primárias dos bens como um todo. Com esse desequilíbrio, novas fontes geradoras de energia são buscadas com o objetivo de manter e garantir a sequência dos desenvolvimentos tecnológicos e dos seres vivos. Com essa necessidade, o desenvolvimento de veículos movidos pela energia elétrica surge como amparo à demanda tecnológica esperada.

As mudanças e alívios são formas complementares de diminuir e gerenciar os riscos gerados por mudanças climáticas descritas pelo quinto relatório emitido pelo IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change. Os benefícios de diminuir a emissão de substâncias poluentes contribuem para o crescimento sustentável descrito no quinto relatório emitido pelo PCC- AR5, como a diminuição de efeitos e riscos no século XXI, e ainda o aumento das perspectivas de adaptação eficaz, redução de custos e desafios de mitigação a longo prazo.

Ademais, nos últimos anos, o Brasil investiu na extração de etanol através da cana-de-açúcar, uma opção de combustível renovável. Contudo, do mesmo modo que o etanol é viável frente aos combustíveis fósseis, ele mantém a estabilidade do motor a

combustão interna como padrão tecnológico. Com o passar dos anos, a indústria automobilística global está favorecendo o crescimento e promoção de novas técnicas de propulsão, embasadas principalmente na “eletrificação” dos veículos.

Fato é que ao longo do tempo houve um esgotamento das fontes de energia não renováveis e uma preocupação em tentar reduzir os problemas como o aquecimento global, com isso, os cientistas começaram a examinar meios para manter o desenvolvimento tecnológico e econômico do mundo, através da transformação de recursos naturais renováveis em energia e combustível, o que proporcionou o estudo de novas soluções e alternativas mais sustentáveis. Com uma necessidade de adoção de novas tecnologias alternativas às tradicionais surgiram os carros elétricos, que não utilizam combustíveis fósseis responsáveis pela emissão de poluentes na atmosfera e de problemas relacionados à saúde pública, mas apenas energia elétrica para se movimentar.

Os fabricantes de automóveis que fornecem componentes têm redirecionado medidas em pesquisa e desenvolvimento para produzir carros mais eficientes, diminuindo a contaminação e os embates que desfavoreçam o ecossistema. No contexto das modernizações que essas empresas podem escolher os veículos elétricos em seus diversos avanços tecnológicos – a bateria, híbridos e a células a combustível – se caracteriza como uma escolha para esse panorama de diferentes demandas.

O veículo elétrico usa propulsão através de um, e até mais motores movidos a eletricidade. Distingue-se dos veículos convencionais por usarem um sistema movido a eletricidade ao invés do convencional de motor movido a combustão. O veículo elétrico se movimenta através do motor elétrico, que converte a energia química, guardada em baterias recarregáveis, em energia elétrica para sustentar um propulsor que a transformara em energia mecânica. Sendo a eletricidade que gera energia, os carros elétricos não lançam produtos prejudiciais ao meio ambiente, além de serem mais econômicos.

Os veículos elétricos têm se mostrado muito promissores, com avanços tecnológicos que podem gerar uma quantidade absurda de empregos, capital e inovações. Novas iniciativas têm gerado descobertas não só no campo automobilístico, entretanto tudo pertence a ele, como baterias, motores, entre outros. A energia armazenada e reaproveitada evita a dissipação de recursos e de capital. O Brasil dispõe de grandes zonas e diversos recursos para produzir energia “limpa”. Sua zona rodoviária enorme, mesmo com falta de implementação de infraestrutura necessária que atenda esses veículos, facilita a utilização desse tipo de locomoção e incentivaria a vendas desses automóveis. A diminuição dos impostos, o incentivo tecnológico e as políticas que impulsionem esse mercado geraria muito capital para o Estado mineiro e o tornaria um exemplo de progresso a ser seguido.

Neste sentido, vale ressaltar as diversas experiências bem-sucedidas em vários países que optaram por veículos movidos à base de energia renovável. A título de ilustração, os Estados Unidos já promovem incentivos para carros movidos à energia limpa desde os anos 90 e muitos estados têm incentivos próprios, como é o caso do Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Florida, Georgia, Illinois, Louisiana, Maryland, Montana, New Jersey, Oklahoma, Oregon, South Carolina, Tennessee, Texas, Utah e Washington.

Ante o exposto, este projeto visa incentivar a disseminação de veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos no Estado de Minas Gerais, pois é uma via promissora que se alinha com as práticas internacionais mais modernas e supriria as novas demandas da indústria automobilística estadual, além de confluir com os objetivos da Constituição Federal de garantia do desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.669/2021**

Declara de utilidade pública o Sparta Esporte Clube, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sparta Esporte Clube, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2021.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.672/2021**

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção à Cidadania do Bairro Santa Lúcia, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção à Cidadania do Bairro Santa Lúcia, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** A proposição visa declarar de utilidade pública a Associação de Promoção à Cidadania do Bairro Santa Lúcia, com sede no Município de Divinópolis-MG, entidade que leva adiante o Projeto Pão da Alma, responsável por prestar relevantes atividades para a comunidade, dentre as quais se destacam: executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com foco no atendimento de crianças e adolescentes, de 4 a 14 anos, que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade; serviço de assistência social, visando o aprimoramento da formação educacional e cultural das crianças e adolescentes; e empreender o combate à fome e a pobreza através de doações de cestas básicas emergenciais para as famílias incluídas no serviço.

A associação já vem prestando relevante trabalho para a comunidade, razão pela qual o reconhecimento da sua utilidade pública será benéfico para a sociedade, favorecendo o desempenho de suas atividades institucionais com maior eficiência e de modo a atingir um maior número de pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.673/2021**

Altera a Lei Estadual nº 21.556, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Altera-se a redação do art. 1º, acrescenta-se o inciso III e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 21.556, de 2014:

“Art. 1º – É assegurado ao aluno matriculado em estabelecimento público ou privado de educação básica e superior vinculado ao Sistema Estadual de Educação, bem como ao profissional da educação, o direito de observar o período de guarda religiosa.

Art. 2º – (...)

III – declaração do próprio profissional da educação.

Parágrafo único – O profissional da educação não poderá sofrer qualquer prejuízo em sua vida funcional para todos os fins de direito.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A Lei nº 21.556, de 22 de dezembro de 2014 assegura ao aluno matriculado nas escolas públicas da educação básica o direito de observar o período de guarda religiosa quando as aulas coincidirem com data e horário reservados a aplicação de exame de avaliação curricular. No entanto, a legislação estadual não resguarda tal direito aos profissionais da educação das escolas e aos alunos das escolas privadas da educação básica e de ensino superior do Estado.

O direito de guarda religiosa está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VIII que assegura aos cidadãos que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”, garantindo, assim, o exercício da liberdade religiosa. O parecer do CNE/CP Nº: 6/2020 do Ministério da Educação assegurou que a liberdade de crenças religiosas, do qual decorre o direito à prestação alternativa aos seguidores de religiões que guardam o sábado, condição que abarcaria professores, estudantes e profissionais das entidades educacionais.

Assim, a proposição em epígrafe visa ampliar o direito para todos os alunos das escolas públicas e privadas, seja da educação básica ou do ensino superior, bem como para todos os profissionais da educação do Estado.

Diante da relevância da matéria, conto com o voto dos pares para a aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.677/2021

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte artigo 35-A à Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 35-A – (...) A carga horária semanal de trabalho do Especialista em Educação Básica que cumpre a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais poderá ser acrescida de até 16 (dezesesseis) horas semanais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A proposição em epígrafe visa conceder o direito de extensão de jornada para o servidor público ocupante do cargo de Especialista em Educação Básica, que atualmente é garantido aos Professores da Educação Básica conforme previsão contida no artigo 35 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Atualmente, o servidor público ocupante do cargo de Especialista em Educação Básica com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas semanais, apesar de ser carreira do Magistério, não possui a possibilidade de estender a respectiva carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas. É importante destacar a importância do Especialista em Educação Básica, já que trata do profissional

que tem a função de supervisionar o processo pedagógico nas unidades escolares da rede estadual de ensino. Igual modo, tal profissional contribui diretamente com a formação continuada e de apoio à docência, além de atuar diretamente com as atividades da gestão escolar no desenvolvimento do plano pedagógico e institucional.

Ao conceder o direito de extensão de carga horária para o Especialista em Educação Básica, será oportunizado ao profissional a destinação de tempo adicional para a elaboração de ações de planejamento, estudo e formação continuada, tanto para ele, quanto as que são obrigação deste em relação aos professores da educação básica.

Portanto, a presente proposta tem o intuito de reparar o prejuízo para o Especialista em Educação Básica, tratando-o com isonomia na evolução da carreira, entre os profissionais do magistério, prevista na Lei nº 7.109/1977, bem como, contribuir, sobremaneira, com o desempenho de suas atribuições que estão previstas na Lei nº 15.293/2004.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.679/2021**

Altera a Lei nº 14.695, de 30/7/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária autorizada a criar a Casa de Custódia do Agente de Segurança Penitenciário.

Parágrafo único – Compete a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária receber, recolher e custodiar o agente da ativa ou aposentado, mesmo aquele que tenha sido demitido do cargo ou tenha cassada a aposentadoria em virtude de condenação, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal, na Casa de Custódia do Agente de Segurança Penitenciário”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.680/2021**

Altera a Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) autorizada a criar a Casa de Custódia do Agente de Segurança Socioeducativo.

Parágrafo único: Compete a Secretaria receber, recolher e custodiar o agente da ativa ou aposentado, mesmo aquele que tenha sido demitido do cargo ou tenha cassada a aposentadoria em virtude de condenação, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal, na Casa de Custódia do Agente de Segurança Socioeducativo”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.682/2021

Declara de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2021.

Raul Belém (PSC)

**Justificação:** O Operário Futebol Clube é sociedade civil sem fins lucrativos tendo como função promover atividades sociais, e esportivas na modalidade amadora masculina e feminina, com especial destaque para o futebol.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 2000, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas sendo a sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas. Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.683/2021

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas as pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência nos termos da legislação de trânsito, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita com um quebra-cabeça.

Art. 2º – Aos estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta lei será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º – O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às normas previstas na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, e, na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

**Justificação:** Trata-se especificamente o projeto de incluir no conceito de “vaga preferencial para fins de estacionamento” destinada aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Fique claro que não há determinação que o logradouro “A” ou “B” seja assim ou de outro modo. Mas o que pretende é deixar claro que a presença do símbolo mundial do TEA deixe evidente o uso da vaga de estacionamento regulamentado.

Dentre as atribuições destinadas ao município (art. 24, III, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de 23/9/1997) está a de “implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário”.

Só que nem todos os municípios (a grande maioria não) exercita essas atribuições em decorrência do disposto no § 2º do art. 24 do mesmo CTB.

Por outro lado também compete ao Estado (art. 22, I CTB) o cumprimento e bem assim que seja cumprido a norma.

Dentre as reservas de vagas está a relacionada a “pessoas com deficiência” no conceito manejado pelo art. 2º da Lei nº 13.146 de 6/7/2015.

E a aplicação também para fins de acessibilidade, conforme diz a mesma lei, comunicação.

Esse tema já foi regulado por norma de âmbito do Estado (como a Lei nº 20.043 do Paraná) visando, sem dúvida, respeito e inclusão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.690/2021

Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio para motocicletas e similares em rodovias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos de pagamento de pedágio em rodovias estaduais motocicletas e similares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** O presente projeto de lei, visa contemplar uma parcela de veículos que, pelas suas características, não causam danos as estradas e rodovias, além de reduzir a poluição ao meio ambiente.

Tendo em vista que as motocicletas são notoriamente veículos de baixo consumo de combustível e considerando que o uso desse tipo de veículo, além de representar economia de combustível, não causa, em razão do seu peso, danos à pavimentação das vias públicas e, considerando, ainda que é o tipo de veículo que menos causa congestionamentos ao trânsito, parece justo que mereçam um incentivo pelo que representam: diminuição do volume de tráfego, diminuição dos elevados índices de poluição e até mesmo diminuição do estresse ocasionado pelos congestionamentos.



– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.767/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.691/2021

Altera a Lei nº 15.424 de 30/12/2004 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 20 da Lei nº 15.424 de 30/12/2004 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao caput do mesmo art. o inciso XII e os §§ 4º e 5º:

“Art. 20 – (...)

XII – As entidades beneficentes de assistência social, declaradas de utilidade pública estadual, nos atos necessários à adequação estatutária às normas previstas na Lei nº 13.019/2014.

(...)

§ 4º – Considera-se entidade beneficente de assistência social, para os efeitos desta Lei, a fundação, sociedade ou associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivos precípuos:

I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – amparar a criança e o adolescente carentes;

III – promover ações de habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV – promover ações de prevenção contra as deficiências física, sensorial e mental;

V – oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente;

VI – promover a integração do indivíduo no mercado de trabalho;

VII – oferecer assistência gratuita ao consumidor, assim definido no artigo 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII – promover atividades culturais e desportivas.

§ 5º – Será reduzido à metade o valor dos emolumentos a serem pagos pela entidade definida no parágrafo anterior que não seja declarada de utilidade pública.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco – Luiz Humberto Carneiro (Avante) – Cleitinho Azevedo, vice-presidente da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2019 e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Cidadania).

**Justificação:** O presente projeto de lei busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a cobrança de emolumentos pelos serviços notariais, a fim de ampliar o rol de entidades beneficentes que fazem jus à isenção em relação aos atos de autenticação e de averbação de alteração de ato constitutivo.

A iniciativa é medida salutar, de grande relevância no contexto atual de crise financeira, na medida em que favorece a atuação de entidades privadas que já prestam serviços em áreas típicas do setor público com interesse social, beneficiando a população ao promover ações com os seguintes objetivos:

I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – amparar a criança e o adolescente carentes;

III – promover ações de habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV – promover ações de prevenção contra as deficiências física, sensorial e mental;

V – oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente;

VI – promover a integração do indivíduo no mercado de trabalho;

VII – oferecer assistência gratuita ao consumidor, assim definido no artigo 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII – promover atividades culturais e desportivas.

A utilização desse parâmetro para a delimitação das entidades de assistência social que podem ser contempladas com a isenção acaba por resgatar o teor da revogada Lei Estadual nº 12.461, de 7 de abril de 1997, proporcionando um incremento em relação ao volume atual de entidades beneficiadas. Inclusive, destaca-se que, enquanto vigente a referida lei, o Supremo Tribunal Federal chegou a declarar a sua constitucionalidade em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1624).

A proposição igualmente se destina a adequar a Lei de Emolumentos à legislação federal, porquanto, em relação às associações de moradores, prevê a gratuidade dos atos de registro necessários ao enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei Federal nº 12.879, de 5 de novembro de 2013.

Por derradeiro, pontua-se que o Estado tem competência para legislar sobre emolumentos no âmbito de sua competência, observada a legislação federal que estipula as normas gerais sobre o tema, nos termos do art. 236, § 2º, da Constituição Federal. Ademais, nesse caso, inexistente óbice a que parlamentar deflagre o processo legislativo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá compensação pelos atos gratuitos praticados pelos notários em decorrência da aplicação da futura lei, razão pela qual não há de se falar em geração de despesa para o Estado. Portanto, o projeto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tais razões, considerando o relevante significado social e impacto da proposição, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.313/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.692/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel com área de 542,98 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e oito centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua João Antonio Carvalhais, 247/249 – Centro, no Município de Rio Vermelho, e registrado sob o nº 1.040, a fls. 140 do Livro 2D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos da municipalidade, em especial a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2021.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PSDB).

**Justificação:** Por solicitação do Sr. Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, encaminho esta proposição para análise dos nobres colegas do parlamento mineiro com vistas a reverter ao município de Rio Vermelho imóvel doado ao Governo do Estado em 1989 e atualmente em uso pela Prefeitura local abrigando a Secretaria Municipal de Educação.

O Estado de Minas Gerais recebeu em 8 de agosto de 1989 o imóvel em doação da Prefeitura de Rio Vermelho, com objetivo de abrigar a residência do Juiz e Promotor da Comarca de Rio Vermelho, conforme anotação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca às fls, 140, do Livro n. 2D, Matrícula R1-1.040.

Considerando a desnecessidade de utilização do imóvel para os fins previstos na doação, o Município assumiu a título gratuito o imóvel, dando-lhe utilidade pública, abrigando no local a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, não há mais porque a transcrição do imóvel estar em nome do Estado de Minas Gerais, devendo ser revertido ao patrimônio do município para que se dê o melhor destino ao bem público.

Assim, a presente proposição legislativa pretende formalizar a reversão patrimonial deste imóvel com a autorização da doação por parte do Governo de Minas para o município de Rio Vermelho, que com o patrimônio incorporado permitirá, dar-lhe melhor uso, como já o faz, e com seus recursos, realizar as reformas e manutenções devidas.

O projeto de lei tem esse objetivo, trazer para o aspecto documental/registral o que a realidade já há anos evidencia e para o qual espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.693/2021

Dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cria o programa de atendimento fisioterapêutico às mulheres mastectomizadas durante o período Pré-Operatório e Pós-Operatório, podendo o Governo do Estado de Minas Gerais celebrar parcerias e/ou convênios que visem assegurar e ampliar o atendimento.

Parágrafo único – A fisioterapia de preparação ou reabilitação à mastectomia de que trata esta Lei será oferecida a todas as mulheres que foram submetidas à mastectomia ou que vierem a se submeter, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º – A fisioterapia de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo ao Profissional de Fisioterapia definir qual técnica terapêutica será aplicada e o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá estabelecer parceria junto às Prefeituras do interior do Estado de Minas Gerais, visando capacitar profissionais da fisioterapia locais, no tratamento de pacientes mastectomizadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2021.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O câncer de mama é uma doença heterogênea e complexa, que pode se apresentar de múltiplas formas clínicas e morfológicas, com diferentes graus de agressividade tumoral e potencial metastático, podendo atingir mulheres de qualquer faixa etária.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil 66.280 novos casos de câncer de mama, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres.

A fisioterapia para pacientes em tratamento de câncer de mama ajuda na recuperação e na prevenção de complicações da doença, podendo ser usada nas diferentes etapas do tratamento de câncer.

O Pós-operatório da mastectomia é marcado pela limitação de movimentos nos braços e o encurtamento de musculatura. Neste tratamento, a fisioterapia será utilizada para reabilitação, resultando em ganhos de movimentação e prevenção de aderências e disfunções.

As dificuldades de uma paciente acometida de câncer de mama, que reside no interior do Estado, começam da necessidade de deslocar-se até a Capital ou Município-Polo para receber tratamento especializado e continua quando da alta desta paciente, que retorna à sua cidade e não pode dispor do devido acompanhamento fisioterapêutico durante sua recuperação. Estabelecer parcerias e convênios com instituições e prefeituras poderá garantir que as pacientes em tratamento de câncer de mama sejam submetidas à sessões de fisioterapia desde o início do tratamento até o Pós-operatório, fator que colaborará para melhoria da qualidade de vida destas mulheres.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.694/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel com área de 1.148,51m<sup>2</sup> (um mil e cento e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta e um centésimo), e respectivas benfeitorias, situado no Lote n 31, quadra 16, setor 16, localizado na Rua Eduardo Ribeiro 106, Bairro São Vicente, no Município de Patrocínio, e registrado sob o nº 6.222, a fls. 119 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco anos) contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

João Leite (PSDB)

**Justificação:** O presente projeto de lei visa viabilizar a doação do prédio da “Antiga Cadeia”, ora de propriedade do estado de Minas Gerais, para o município de Patrocínio, sendo um patrimônio histórico tombado pelo município e que encontra-se abandonado em estado precário de conservação e sujeito a eventuais ocupações de vândalos, torna-se não somente viável, mas necessário, para que se possa salvar o bem, restaurando-o e preservando-o.

Mediante a manifestação de desinteresse por parte do Estado de Minas Gerais, em restaurá-lo e ocupa-lo, é que o Município de Patrocínio, onde está localizado o prédio, vem solicitar esta doação, para que esta edificação, após restaurada, seja a sede da Fundação Casa da Cultura Dr. Odair de Oliveira e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patrocínio.

Atualmente, esta pasta desenvolve suas atividades em um imóvel locado que não atende às necessidades de espaço e ainda tem a problemática de instabilidade locatária. Dentre as atividades artísticas-culturais oferecidas à população diariamente neste prédio, podemos destacar as aulas práticas de pintura em tela, pintura em tecido, corte e costura, artesanato, desenho, oficinas de teatro, dança e capoeira.

Assim sendo, o município estando de posse deste referido imóvel, além de salvaguardar um dos patrimônios históricos do Estado de Minas Gerais, diminuirá gastos públicos com a locação de imóvel, desenvolver suas atividades em um local próprio, amplo, atendendo a população com mais respeito e qualidade, ainda valorizará todo entorno desta edificação com inúmeras atividades artísticas-culturais, dando maior tranquilidade aos moradores, reduzindo e combatendo a criminalidade e uso de drogas existentes hoje neste prédio abandonado.

Diante destas inúmeras vantagens apresentadas, a viabilidade de projeto de lei torna-se inquestionável e contamos com a aprovação unânime dos Excelentíssimos Deputados da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.696/2021

Institui no âmbito do Estado de Minas Gerais a campanha educativa denominada “Digo não as brincadeiras de mau gosto” a ser promovida no sistema público e privado de ensino, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Estado de Minas Gerais a campanha educativa “Digo não as brincadeiras de mau gosto” no sistema público e privado de ensino, a ser promovida, preferencialmente, no mês de fevereiro, com o objetivo de prevenir e conscientizar as crianças e adolescentes sobre os perigos de praticar brincadeiras que podem causar lesão corporal e até levar a óbito.

Art. 2º – A campanha educativa “Digo não as brincadeiras de mau gosto” consiste em desenvolver atividades educacionais com a participação das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde, corpos docentes e equipe pedagógica das unidades de ensino, por meio de ações significativas que promovam a conscientização das consequências ocasionadas por essas práticas imprudentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

**Justificação:** O Projeto visa ELIMINAR ou PROIBIR no âmbito de UNIDADES EDUCACIONAIS as BRINCADEIRAS de mau gosto.

Vejam que elas são MECANISMOS de evidenciar diferenças e transformadas, em sua maioria, de oportunidades de expressar e materializar violências.

Inúmeros são os casos de TROTOS que levaram a MORTES.

A brincadeira (que visa materializar o LÚDICO) não coaduna com mau gosto.

A campanha educativa “Digo não as brincadeiras de mau gosto”, estabelecida por esta propositura, trata-se de uma importante medida no combate a prática dessas brincadeiras perigosas, haja vista consistir em uma ação pedagógica que promoverá,

por meio de atividades educacionais, ações significativas visando conscientizar as crianças e adolescentes das consequências ocasionadas por essas práticas imprudentes, contando com a participação integrativa das Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, corpos docentes e equipe pedagógica das unidades de ensino.

Importante destacar que a participação dos pais nesse processo de conscientização é de extrema relevância, uma vez que o incentivo a prática dessas brincadeiras perigosas está potencialmente relacionado com o mau uso da internet.

Existem vários vídeos compartilhados nas redes sociais com incentivo a prática dessas brincadeiras de mau gosto.

Especialistas em educação apontam que disseminar vídeos sem conteúdo educativo (a respeito de brincadeiras perigosas) só gera mais pânico, bem como mais disseminação: quanto mais os vídeos são repassados, maiores as chances de chegarem até os jovens, que, por curiosidade, podem tentar o desafio com os colegas.

PROJETO de DIZER não NÃO ÀS BRINCADEIRAS DE MAU GOSTO.

Diante de todo o exposto é que submeto este projeto de lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.698/2021

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2021.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco – Luiz Humberto Carneiro (Avante).

**Justificação:** O presente projeto de lei visa declarar de Utilidade Pública estadual a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana.

A Sociedade Protetora dos Animais de Nova Serrana-MG – SOS Animais é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e que atua nas áreas de defesa de direitos sociais, causa animal, meio ambiente e saúde pública. Tendo por finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade mediante prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar, em especial o equilíbrio e harmonia que os animais e todos os seres vivos transmitem ao ser humano, a utilidade da necessidade dos animais na evolução e desenvolvimento do homem, favorecendo a formação da personalidade da criança, a compensação que proporciona ao homem nos desequilíbrios psicológicos e emocionais e a live observação do ciclo da vida: nascimento, crescimento, envelhecimento e morte.

A Associação atualmente possui cerca de 120 voluntários, chegando a atender milhares de animais em condições de rua ou maus tratos.

Pretende-se, com este projeto, assegurar às instituições melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.699/2021

Dispõe sobre a estadualização da rodovia que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG o trecho de ligação entre os Municípios de Ipatinga e Coronel Fabriciano, denominado Estrada da Amizade.

Art. 2º – A rodovia a que se refere o artigo anterior será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como finalidade a estadualização da Estrada da Amizade. Embora trate-se de um trecho pequeno em extensão, tem um papel importantíssimo para os municípios assim como toda a região. O trecho de aproximadamente 9 km encurta bastante o caminho em relação à distância pela BR-381, que é de mais de 20 Km. Além do Bom Jardim, a Estrada da Amizade aproxima de Coronel Fabriciano outros bairros de Ipatinga como Recanto, Esperança, Vila Formosa e Limoeiro. Em Fabriciano, a via dá acesso aos bairros São Vicente, Santa Cruz e Floresta, entre outros do Melo Viana.

Importante ressaltar que o acesso é diariamente utilizado por muitos trabalhadores e alunos de ambos os municípios assim como munícipes que necessitam se deslocar por diversas razões e a aprovação desta importante proposição abrangeria uma melhoria para toda a comunidade local.

Construída em meados da década de 70, nos mandatos dos ex-prefeitos João Lamego Netto (Ipatinga) e Mariano Pires Pontes, o Dôca Pires (Fabriciano), a Estrada da Amizade, como é mais conhecida, leva o nome de Estrada Vereador José Anatólio Barbosa, em homenagem ao pioneiro do distrito de Barra Alegre e ex-vereador de Fabriciano, falecido em 1979, aos 80 anos.

Neste sentido, certa da compreensão dos meus nobres pares quanto à relevância desta matéria em prol da comunidade local, solicito o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.703/2021

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Dirceu Jaques a rodovia MGC-479, no trecho rodoviário compreendido entre o município de Januária e o município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 14 de maio de 2021.

Zé Reis (Pode)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem a pretensão de denominar a rodovia coincidente MGC-479 (BR-479), localizada no extremo norte de Minas, homenageando o senhor Dirceu Brasil de Magalhães Jaques, ou apenas Dirceu Jaques, como era mais conhecido em razão de sua história e envolvimento com a população e região.

Dirceu Brasil de Magalhães Jaques, januarense, nasceu em 14 de julho de 1929, era caçula entre os seus seis irmãos. Filho de Judith Maria de Magalhães Jaques, conhecida parteira em toda região e Alfredo Augusto de Magalhães Jaques, dentista.

Bom filho, irmão, amigo, rapaz trabalhador, gostava das folias carnavalescas e também foi conhecido por ser um bom jogador de futebol, entre as décadas de 30 e 50 durante a sua juventude.

Estudou Contabilidade Comercial no Instituto Médio Cultural na década 50, o que lhe beneficiou no ingresso como funcionário público concursado, na Secretaria da Fazenda Estadual, como Fiscal da Fazenda. Atuou aposentando com ficha ilibada. Orgulhoso de si mesmo, sempre ensinou aos filhos e quem quer que fosse a honestidade.

Ainda muito jovem, casou-se com Senhora Eulina Carneiro Jaques que era auxiliar de enfermagem, tendo como fruto, 6 filhos – Josiane, Jaubert, Judith, Danilo, Kleuber e Giovanna. Foi excelente PAI, deixando um legado de bons exemplos.

Atou na loja Maçônica “Duque de Caxias”, chegando ao Grau 33, com várias Medalhas de Honra. Sempre praticando a caridade, onde e quando fosse solicitado e permitido.

Por circunstâncias da vida e em meio a tantas relações, o casamento com a Senhora Eulina Carneiro Jaques chegou ao divórcio, sem contudo abandonar a família – os jovens filhos, em fase estudantil.

Muito tempo depois, casou-se com Senhora Ildete Ribeiro da Mota que era professora, adotando então uma criança – Ana Rita, ficando então, sete filhos.

Com o avançar da idade, a saúde já não o permitia fazer o que muito gostava – viajar e confraternizar com os amigos e parentes. Assim, veio a falecer em dezembro de 2002, com 73 anos de idade, deixando uma grande marca na sociedade januarense. E para os familiares, uma grande saudade e bons exemplos.

Por fazer parte da história de Januária e região, nada mais justo do que prestar esta homenagem ao Sr Dirceu Jaques. Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 7.969/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre o processo de concessão dos parques e unidades de conservação no Estado, consubstanciando a atual situação de cada um deles em relatório pormenorizado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.971/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente de fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais são as ações planejadas pelo departamento em relação à fauna doméstica no Estado, excetuando-se a execução de emendas parlamentares, acompanhadas de cópia do diagnóstico da fauna doméstica em todos os municípios mineiros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.972/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do cadastro das barragens e diques localizados

no Estado, especificando a sua localização, o volume de armazenamento, a altura da crista, o nível de classificação de estabilidade e qual a empresa é responsável pela manutenção de cada uma delas.

Nº 7.975/2021, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Dom Paulo Mendes Peixoto, arcebispo da Arquidiocese de Uberaba, pelos ataques sistemáticos que vem sofrendo de um grupo intitulado “Católicos pela Verdade”, que patrocina e assina uma campanha feita por meio de *outdoors* na cidade de Uberaba e nas redes sociais, com intuito claro de ameaçar e silenciar seu trabalho profético desenvolvido na arquidiocese. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.976/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais pedido de providências para que se incluam os garis e os catadores de materiais recicláveis nas prioridades de vacinação contra a covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.977/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais que atuaram, no dia 4/5/2021, na operação de monitoramento de uma quadrilha que utilizava drones criminosos para entregar drogas, celulares e carregadores na Penitenciária José Maria Alckmin, em Ribeirão das Neves, ocasião em que houve confronto e tiros disparados pelos criminosos contra os policiais penais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.978/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas – pedido de providências para que, em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promova as adequações necessárias das aulas remotas dos cursos ofertados pela instituição, disponibilizando-as com transcrição por meio da estenotíпия – único método que cumpre o que é exigido pela Associação Brasileiras das Normas Técnicas – ABNT –, que permite a completa compreensão do conteúdo ministrado pelos alunos deficientes auditivos oralizados.

Nº 7.979/2021, do deputado Bartô, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os termos do acordo assinado em 12/5/2021 entre o governo do Estado e as Prefeituras Municipais de Contagem e Belo Horizonte para a realização de obras de contenção de enchentes, conforme notícia veiculada pelo portal Agência Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.980/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Polícia Civil de Três Pontas pelo sucesso na realização da terceira fase da operação Faroeste em 9 de fevereiro de 2021, a qual é composta pelos seguintes servidores: delegado Gustavo Gomes; investigador Rodrigo Alexandre Silva; investigador João Paulo de Oliveira Souza; investigador Gustavo Felipe Domingos Campos; investigador Guilherme Rodrigues Figueiredo; investigador Sérgio Henrique Máximo; investigador Thiago Portugal Souza; escrivão Esthefani Cleider Barbosa Assunção; e escrivão Odair César de Melo.

Nº 7.981/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa pela condução da investigação e conclusão do inquérito relativo ao feminicídio triplamente qualificado de Lorenza Maria Silva de Pinho, ocorrido em 2/4/2021.

Nº 7.982/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos de Juiz de Fora e do Setor de Inteligência Policial pela operação que identificou e qualificou suspeitos de roubos e furtos em diversas regiões da cidade de Juiz de Fora.

Nº 7.983/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram com destacada atuação da operação Êxodo, que culminou na prisão de dezoito pessoas de uma organização criminosa envolvida com o tráfico de drogas, prática de tortura e roubo com emprego de arma de fogo e ameaça do uso de fogo contra a vítima. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.985/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que a gestão das instalações de *containers* de obras do município seja feita em acordo com a Polícia Militar de Minas Gerais, de forma a não prejudicar a atuação dessa instituição na preservação da segurança pública.

Nº 7.988/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o estabelecimento de medidas com vistas a garantir a reserva de segunda dose de vacinas para covid-19 para pacientes portadores de comorbidades no âmbito do Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.989/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja executada operação tapa-buracos nos trechos das Rodovias BR-116, entre os Municípios de Leopoldina e Além Paraíba, e BR-393, entre os Municípios de Além Paraíba e Pirapetinga. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.990/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações acerca da perspectiva de implementação da fábrica de células de bateria de lítio e enxofre em Juiz de Fora, conforme divulgado pelo governador do Estado, especificando se existe algum risco e qual o grau de certeza de sua instalação no referido município; em que fase está a implementação dessa fábrica; qual a data provável para sua instalação; se existe entrave para sua instalação e, em caso positivo, qual seria esse entrave; e se existem dificuldades por parte da empresa ou do governo na conclusão do projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.991/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação – SEE – pedido de informações para que sejam apresentados os estudos e debates promovidos por essa pasta com professores, autoridades pedagógicas e universidades, incluindo-se as datas e locais dos seminários, ciclos de debates, palestras, *workshop* e outras modalidades de eventos, para a construção dos saberes que contribuirão e orientarão à construção das diretrizes político-pedagógicas que balizaram a decisão de implantação do projeto Somar, o qual pretende alterar o modelo da gestão das escolas no ensino médio, com objetivo de “melhorar os indicadores educacionais e abrir caminho para a implantação do Novo Ensino Médio em 2022”, bem como seja encaminhada pela secretaria cópia das atas e relatórios das reuniões realizadas com os professores, funcionários e a comunidade escolar (pais e alunos) das três escolas estaduais escolhidas para implantação do referido projeto e sejam apresentados os estudos e publicações em revistas especializadas com as discussões e publicações de simpósios pedagógicos que possam colaborar e legitimar os argumentos de que escolas com indicadores educacionais abaixo da média têm melhores resultados e melhor desempenho quando sua gestão é realizada, de forma compartilhada, por instituições e organizações sem fins lucrativos e os argumentos de que a melhor forma de combater a evasão escolar é propor alteração na gestão escolar, sem envolver a comunidade escolar nem promover escuta ativa do público atendido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.992/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja suspenso o desconto, nos contracheques dos professores e professoras da Universidade Estadual de Minas Gerais, dos valores referentes ao auxílio-transporte pagos no período de março a dezembro de 2020.

Nº 7.993/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas audiências públicas, promovidas por essa secretaria, com as prefeituras, câmaras municipais, comunidade escolar, conselheiros municipais de educação e demais interessados, nas quais sejam apresentados os dados financeiros, sociais e políticos, além das reais condições e consequências da implantação do projeto Mãos Dadas, e os impactos da municipalização da educação para os municípios e toda a comunidade escolar.

Nº 7.994/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para seja estendido o direito previsto na Lei nº 21.556, de 22 de dezembro de 2014, que trata de resguardar o

período de guarda religiosa aos profissionais da educação básica e do ensino superior das escolas públicas e privadas do Sistema Educacional de Ensino, conforme garante o art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, e o parecer do CNE/CP Nº 6/2020, do Ministério da Educação, sem qualquer prejuízo para a vida funcional dos profissionais das escolas.

Nº 7.995/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os impactos atuariais dos municípios do Estado, em seus respectivos orçamentos, com a adesão ao projeto Mãos Dadas do governo do Estado, que trata da absorção das matrículas dos alunos do ensino fundamental que atualmente estão sob a responsabilidade da oferta pelo Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.996/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas na listagem detalhada de todos os municípios e escolas aos quais o governo do Estado está oferecendo o projeto Mãos Dadas, bem como daqueles que já formalizaram o interesse pelo referido projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.997/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a que sejam anulados os editais de chamamento público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil para gestão compartilhada das escolas públicas da rede estadual de ensino, no denominado Projeto Somar, visto que a Constituição Federal garante a oferta, pelo Estado, de educação pública e pautada na gestão democrática do ensino, o que torna, portanto, o referido projeto inconstitucional.

Nº 7.998/2021, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção na ponte sobre o Rio Verde, localizada no Km 311 da BR-267, próximo ao Município de Conceição do Rio Verde. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Requerimento nº 7.957/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.999/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis pela brilhante atuação na ocorrência, em 10/5/2021, na denominada operação Wick, em Araxá, que resultou no fechamento de uma empresa do ramo de locação de materiais para construção, onde ocorria lavagem de dinheiro e tráfico de drogas, e na prisão de 32 pessoas, entre elas o chefe da organização. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.000/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o atual e com o ex-prefeito do Município de Moema e com os policiais militares lá lotados, pela iniciativa de implantação da melhor sala de videomonitoramento do Estado, com 17 câmeras que auxiliam no policiamento da área urbana e rural da cidade, com reflexos decisivos no índice de criminalidade local. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.001/2021, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que a Secretaria de Estado da Saúde viabilize legalmente a priorização de genitores, tutores e cuidadores de pessoas com necessidades especiais na vacinação contra covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.003/2021, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações detalhadas sobre a execução orçamentária do Fundo de Erradicação da Miséria em 2020, especialmente com relação ao montante do recurso não executado, no valor de R\$391.760.501,26. (– À Mesa da Assembleia.)

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Meio Ambiente.

### Oradores Inscritos

A deputada Celise Laviola – Boa tarde, presidente, excelentíssimo deputado Antonio Carlos Arantes. Quero dizer da alegria de tê-lo aqui presidindo esta reunião, da saudade que já sentia de estar neste Plenário. Aos colegas deputado Gil Pereira, deputado

Carlos Pimenta e deputado Heli Grilo, é bom tê-los aqui; deputado Carlos Henrique; e todos que estão nos acompanhando também virtualmente, todos aqueles que nos acompanham pelas redes sociais ou pela TV Assembleia. Quero manifestar a felicidade de estar de volta a esta tribuna, de estar de volta a este Plenário de forma presencial, embora ainda tenhamos que ter todos os cuidados necessários, como vem nos alertando muito bem o colega Carlos Pimenta, fazendo um trabalho conosco sempre de conscientização e de instrução quanto às medidas que devemos tomar.

O que me traz aqui, hoje, é um assunto muito caro para esta Casa. Hoje é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Nós fazemos parte da Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Desde 2009, isso é definido como crime por lei, a Lei Federal nº 12.015/2009. Embora configure crime, infelizmente nós precisamos lidar com um alto número de registros que nos colocam em estado de alerta. Precisamos unir forças para conscientizar a sociedade e continuar combatendo a pedofilia.

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos apresentam uma triste estatística. De 2011 a 2019, foram registrados mais de duzentos mil casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes pelo Disque 100. A estimativa é de que apenas 1 em cada 10 casos seja notificado, o que demonstra a existência de um número muito maior de ocorrências. Dos registros, 52% de casos de exploração, violência ou abuso ocorrem nas casas das vítimas. Por isso, é preciso estar atento aos sinais. Mudanças de comportamento, sinais de tristeza e depressão, proximidade excessiva com outras pessoas, alterações repentinas de hábitos, presença de segredos nas conversas ou até mesmo marcas físicas podem indicar que uma criança ou adolescente está em situação de iminente ameaça ou abuso.

Em tempos de isolamento social, ainda é necessário redobrar os cuidados com a internet. Nesse cenário, com crianças e adolescentes em casa, com mais acesso ao celular e ao computador, precisamos ficar atentos, pois crimes de pedofilia também podem ser cometidos pela internet. Lembrando ainda que, muitas vezes, o agressor está em casa, está com a criança que está em casa. A ameaça é muito maior quando se trata de violência doméstica.

No mundo virtual, escondidos atrás das telas, criminosos criam perfis falsos para aliciar crianças e adolescentes. Vale lembrar que induzir crianças e adolescentes a mostrarem partes íntimas, assim como uso ou comercialização de fotos ou vídeos de cunho sexual, mesmo pela internet, também são crimes. Maio é o mês que abriga a campanha de combate aos crimes de pedofilia, mas lembro que a erradicação desse tipo de crime depende do empenho de cada um de nós durante todo o ano. Aqui, na Assembleia, formamos a Frente Parlamentar Mista Juntos contra a Pedofilia. Durante todo o ano, articulamos ações e trabalhamos pela conscientização, pois acreditamos que a informação é uma das melhores maneiras para alertar a sociedade.

Aproveito a data para trazer outra questão muito importante para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes: o retorno ao convívio escolar. Há mais de um ano afastados das escolas, muitos de nossos alunos enfrentam dificuldades para aprender por meio do ensino remoto. Em alguns casos, o acesso aos conteúdos é limitado por questões técnicas, falta de sinal de internet ou de televisão. É preciso pensar no desenvolvimento e na proteção de nossas crianças e adolescentes de maneira integral. Por meio da educação, com orientações e ensino de qualidade, é possível ajudar a combater os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O ambiente saudável da escola é terra fértil para o desenvolvimento, por isso continuarei trabalhando para que nossas escolas sejam reabertas, observando todas as medidas necessárias para manter a segurança e, sobretudo, para oferecer aos estudantes mineiros a melhor educação possível. Lembrando que, em casa, muitas vezes, a criança e o adolescente estão muito próximos do crime, estão muito próximos do criminoso, daquele que comete esse tipo de atrocidade. Lembrando também que a socialização é fundamental até para a instrução da criança e do adolescente, para se prevenir, para se preparar, para se levantar contra esse tipo de ação. É importantíssimo.

E eu quero aqui registrar a importância que tem hoje o nosso governo, levando à frente a ideia da vacinação dos profissionais da educação, para que nossas escolas sejam reabertas com segurança. Lembrando que o índice da Covid em crianças e

adolescentes é um número muito menor, muito reduzido. E a socialização para as crianças do ensino público é fundamental, é essencial, para a sua formação, para o seu crescimento. Essas crianças, esses alunos, muitas vezes, deputados, vão à escola para se alimentarem, para terem uma dignidade. Então a importância que isso tem. Mais de um ano parados, mais de um ano afastados, a situação que isso vem causando, e como isso vem aumentando esse tipo de criminalidade. Nós estamos aqui em defesa das nossas crianças e dos nossos adolescentes.

Muito obrigada a todos, obrigada pela participação aqui. Presidente, é um prazer estar com o senhor e com todos os colegas aqui, novamente, neste Plenário.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, meu caro presidente Antonio Carlos Arantes. Primeiro quero cumprimentá-lo pelo trabalho que o senhor está fazendo no sentido de motivar os municípios a participarem desse trabalho, para que eles possam ter acesso a compras, compras compartilhadas, pelos menores preços. Infelizmente, na parte da manhã, eu não pude estar presente na reunião que foi promovida, eu estava me deslocando de Montes Claros para Belo Horizonte, mas ficam aí os meus cumprimentos a V. Exa. por esse trabalho e pelos trabalhos que o senhor vem fazendo. Sei que o senhor é um deputado municipalista, que tem feito toda uma caminhada em função e em benefício dos municípios. Parabéns ao senhor. Presidente, hoje, ao cumprimentá-lo, quero cumprimentar também os senhores deputados presentes, na pessoa da minha querida colega, deputada Celise Laviola, pelo seu pronunciamento.

Nós estamos vendo aí, Celise, como é importante as pessoas insistirem nesse tema que V. Exa. levanta. No dia de ontem, nós ficamos chocados, lá na cidade de Unaí, com o caso de uma criança de 6 anos. A mãe dela foi para o hospital para ganhar o seu bebê, e ela ficou com o padrasto dentro de casa; depois, desapareceu e encontraram essa criança morta. Ela foi estuprada com 6 anos pelo seu padrasto, sofreu horrores, uma tortura inimaginável e depois foi atirada dentro de uma lagoa, de um rio. Então isso mostra como é importante termos pessoas que passam toda a vida, como V. Exa. tem passado, em defesa dos direitos das crianças. E elas estão sendo... Falam aí que é por causa da pandemia, porque ficam mais tempo dentro de casa. Não, está ocorrendo uma bestialidade geral com estupros e mortes. Essa criança que foi morta pelo padrasto... O padrasto, na década de 1990, estuprou e matou a própria mãe, foi preso. Depois, ele foi colocado em liberdade e, em liberdade, estuprou uma criancinha de 3 anos. Depois sumiu. Agora a gente vê novamente esse fato bárbaro que chocou a cidade de Unaí. Então, eu admiro muito o seu trabalho, essa perseverança, essa luta pelos direitos das crianças, lembrando essa data tão importante para nós e nos chamando à reflexão. Acho que temos que passar a pensar muito nessas questões, porque estão acontecendo, e tentar de certa maneira proteger as nossas crianças, as juventudes, porque elas estão sendo massacradas por fatos iguais a esse e por falta de políticas públicas voltadas principalmente para as crianças. Parabéns!

Presidente, hoje, fui surpreendido com uma notícia de que o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, teria sido denunciado. Teria sido encaminhado o inquérito, que está em fase inicial na Procuradoria-Geral da República, pelo procurador Aras, contra o nosso governador de Minas, juntamente com outros governadores: o do Amazonas, o da Bahia, o João Dória, de São Paulo, e o Helder Barbalho. A denúncia é relacionada com dois programas: primeiro, o hospital de campanha que, no ano passado, em 2020, de forma muito ágil, muito responsável, o governador determinou que se montasse, aqui em Belo Horizonte, no Minascentro, com recursos da iniciativa privada. Esse hospital, felizmente, não funcionou como a gente esperava, naquela ocasião. Houve a determinação, houve mudança de plano, para que os quase mil leitos desse hospital de campanha pudessem ser fracionados na rede Fhemig, aumentando a sua capacidade, e em várias outras cidades do interior de Minas Gerais. Isso é um fato que todo mundo já conhecia, já foi amplamente explicado, não houve absolutamente nenhuma improbidade, nenhum gesto do governador que pudesse trazer algum prejuízo ao erário. De repente esse processo, esse inquérito que estava na PGR, Procuradoria-Geral da República, está sendo encaminhado para a CPI da Covid, no Senado Federal.

Vejam bem que situação: nós temos certamente, seguramente, Antonio Carlos, um dos governadores... Entre todos os outros governadores do nosso país, o governador de Minas prima pela honestidade, prima pelo zelo com os recursos públicos e prima



principalmente pelo respeito ao seu cargo e ao povo de Minas Gerais. Minas Gerais foi o Estado que adquiriu os melhores respiradores pelos menores preços. Não houve, não há e não existirá qualquer tipo de ação do governo de Minas que possa gerar um inquérito dessa natureza. E ele foi encaminhado para quem? Para a CPI do Coronavírus, a CPI da Covid, uma CPI que eu tenho dito que é muito mais ligada, muito mais voltada para a distribuição da hidroxicloroquina do que propriamente para os deslizes que estão acontecendo no País todo.

Eu já vi pela televisão governadores sendo investigados, a Polícia Federal nas portas das sedes dos governos estaduais, prendendo secretários estaduais de Saúde, prendendo pessoas ligadas às secretarias, com suspeitas robustas de desvios de recursos, mas aqui, em Minas Gerais, isso me causou uma surpresa muito grande. E ninguém sabe que, nesta CPI do Senado, há muito mais motivações políticas do que propriamente motivações de desvio de qualquer recurso. Eles estão ligados à hidroxicloroquina. Não diz respeito à classe médica. Eu tenho certeza de que a metade dos médicos do Brasil receitaram hidroxicloroquina. Eu, como médico, também receitei e tomei hidroxicloroquina quando contrai o Coronavírus, e o curso da minha doença seguiu normal, sem nenhum problema, sem nenhuma intercorrência.

Então, vejam bem: como é que pode uma CPI política, em que todo mundo sabe quais são os interesses do Sr. Renan Calheiros, todo mundo sabe quais são os interesses dos deputados que ali estão, na sua maioria deputados que fazem oposição ao governo federal? Chega de bandeja uma denúncia, algumas investigações, que serão apuradas, certamente, e Minas Gerais vai mostrar que aqui não se praticou o ilícito. Aqui, em Minas Gerais, não houve sequer um motivo para que pudesse chegar à mesa da CPI – não da Covid, mas à CPI da hidroxicloroquina, a CPI política, a CPI de interesses escusos, a CPI que visa única e exclusivamente ao presidente da República e deixa o povo do Brasil de lado.

Pois, não, Celise, com o maior prazer, eu a escuto.

A deputada Celise Laviola (em aparte) – Deputado Carlos Pimenta, sempre trazendo pautas importantes para que a gente esclareça situações aqui, neste Plenário, é importante lembrar, dentro da sua fala, deputado, que o hospital de campanha foi quase integralmente feito e estruturado pela iniciativa privada. E ainda: as contratações de OSs, pretensamente irregulares, nunca se efetivaram, nunca aconteceram. Quanto ao Protege Minas, a compra de insumos para os municípios foi essencial para garantir EPI aos pequenos hospitais no começo da pandemia – nós lembramos bem disso, não é, deputado? – porque o governo rodou o Estado com os equipamentos, com as EPIs, levando, correndo para solucionar o problema.

Também é importante dizer que não foram abertos inquéritos contra o Estado sobre esses temas e muito menos foi feita qualquer acusação. São notícias de fato, junto ao Ministério Público Federal, que não tomaram corpo de inquérito. Então, só para ressaltar a importância da sua fala e a importância de trazer a realidade ao Plenário desta Casa. Obrigada pelo aparte.

O deputado Carlos Pimenta – Obrigado, Celise. Então é isso aí. Nós estamos tranquilos em Minas, pelo menos com relação às questões da saúde pública do nosso estado, às questões das ações de combate à pandemia, ao aporte de soluções que o Estado levou aos municípios, principalmente aos pequenos municípios, com a distribuição de recursos, com a transferência de recursos para os pequenos municípios. E vamos ver o que vai dar isso.

É muito fácil hoje, Celise, você fazer uma denúncia, não é mesmo? Você pega uma fala ali: “Ah, temos aqui um inquérito ou pelo menos há denúncias?”. Ou: “Vamos apurar o que aconteceu em Minas Gerais”. É bom que se apure mesmo. Como a senhora falou: não houve denúncias de que a gestão do hospital de campanha foi para uma organização social? Isso não chegou nem a acontecer, não houve nada disso, não é? E esse programa de que a senhora falou: há compras pelos menores preços – o programa Protege Minas –, ajudando os hospitais filantrópicos, ajudando os pequenos municípios.

Então, governador, fique tranquilo porque nós temos a certeza de que o senhor agiu da melhor maneira possível, da forma mais consciente possível. E nessa questão de saúde pública de Minas Gerais, das ações do governo do Estado, nós estamos aqui é para poder trazer o nosso testemunho de que houve a completa lisura dos atos do governo do Estado.



Presidente, eu vou passar 1 minuto – eu teria ainda que abordar outro assunto e não sei se vai dar tempo – à deputada Ana Paula Siqueira, para que ela possa, com muito prazer, participar. Só peço vênia a ela porque nós vamos destinar 1 minuto apenas à deputada Ana Paula, com o maior prazer.

A deputada Ana Paula Siqueira (em aparte) – Presidente, boa tarde. Boa tarde, deputado Carlos Pimenta, agradeço-lhe aqui pela oportunidade desse aparte.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde.

A deputada Ana Paula Siqueira – E quero fazer uma menção aqui, deputado, à sua participação e fazer uma menção também à fala da deputada Celise Laviola sobre a importância da data de hoje, a data em que lutamos contra o abuso e contra a exploração sexual das crianças. Vocês apresentaram dados que, de fato, são preocupantes, lamentáveis. E eu, como uma das coordenadoras da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa de Minas, quero convidar toda a sociedade, todos os deputados e todas as deputadas para participar conosco da audiência pública, no próximo dia 26 de maio, na próxima semana, em que vamos discutir exatamente dados e informações que estão sendo apresentados e trazidos pelo Fevcamg, que é o Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais, que vem fazendo um trabalho belíssimo. E essa é uma luta que todos nós precisamos fazer conjuntamente. Sociedade civil organizada, moradores, cidadãos de todas as cidades mineiras, não vamos deixar de denunciar em caso de algum indício de violência. Lamentavelmente as crianças são seres puros que, muitas vezes, nem percebem a situação de violência e não têm como pedir socorro. Então que possamos aí nos unir nessa luta contra o abuso e contra a violência sexual com as nossas crianças e adolescentes. Espero todos vocês na audiência da semana que vem.

O deputado Carlos Pimenta – Muito obrigado, Ana. Com certeza, nós iremos participar.

A deputada Ana Paula Siqueira – Muito obrigada.

O deputado Carlos Pimenta – Finalizando, presidente, eu tenho aqui a solicitação de lideranças ligadas à minha querida cidade de Capelinha, terra natal da família dos meus pais. Desde 2018 eles estão pleiteando e lutando para que se instale naquela cidade o batalhão dos bombeiros militares. Já existe um terreno – antigo terreno do DER; a prefeitura já contribuiu ou já está se prontificando a contribuir com recursos para pagamento de água, de luz, de todas essas despesas; e nós queremos encaminhar hoje – eu já termino, presidente – o ofício ao governador do Estado, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para que possam atender esse pleito de trazer para Capelinha e toda aquela região do Vale do Jequitinhonha a presença dos bombeiros militares, trazendo segurança para a população da nossa querida Capelinha e para toda a população regional. Muito obrigado.

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Obrigado, deputado Carlos Pimenta. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputadas e deputados, deputada Celise aqui presente, colegas deputadas e deputados que nos acompanham de forma remota. Quero também cumprimentar todo o povo mineiro que acompanha a TV Assembleia, que nos acompanha pelos canais de comunicação e dizer da importância de a gente ocupar o Plenário com o nosso corpo, trazendo aqui pautas que, muitas vezes, ficam negligenciadas no Estado. Essa é a função que eu assumo como deputada também. E aí já começo o meu discurso falando que hoje também é o Dia da Luta Antimanicomial.

A deputada Celise Laviola já esteve aqui falando da importância do dia de hoje também em defesa das crianças. Nós também temos hoje a pauta da luta antimanicomial, que, nos últimos meses, aliás, no último ano, vem sofrendo uma série de ataques do governo federal. Nós sabemos das políticas voltadas para a saúde, para a saúde mental, mas a saúde como um todo – e muitas normativas orientavam a política antimanicomial – foi atacada pelo governo Bolsonaro. Nos antigos manicômios e ainda em muitos hospitais psiquiátricos atuais, como podemos ver na inspeção nacional de hospitais psiquiátricos do Brasil, realizada pelo Conselho Federal de Psicologia, em 2018, se faz presente uma marca das condições de tratamento outrora hegemônico nesse campo e de

situações de violação de direitos humanos gravíssimas: exclusão do convívio social, locais em péssimas condições de higiene, exploração da mão de obra dos próprios internos, falta de espaço de terapia, entre outras violações que o conselho observou nessa inspeção em 2018. Parece coisa do passado, não é? Eu conheço uma mulher trans aqui, em Belo Horizonte: a Sissy Kelly. Ela passou todo o período da ditadura enclausurada, presa, aprisionada dentro do manicômio de Barbacena. E qual era o motivo do aprisionamento? O fato de a orientação sexual dela ser fora do padrão imposto socialmente.

Então, nós estamos falando não só de manicômio e de espaços de exclusão mas também de apagamento de identidades. Por isso esses espaços de segregação, essas prisões sem condenação passaram a ser contestadas na reforma psiquiátrica, que pretende fazer um giro na percepção do cuidado, saindo da centralidade no tratamento de uma doença para centrar no sujeito que sofre com essas relações. Dessa forma o cuidado é singular, sem possibilidade de ser generalizado, de tratar todo mundo com um único medicamento.

Infelizmente, no Sistema Único de Saúde, nos postos de saúde, todo o sofrimento mental é tratado de forma hegemônica. Não dá para a gente adotar isso numa sociedade hoje em que se vê que o adoecimento aparece das mais diversas formas e tem vários diagnósticos. Nós precisamos de tratamento individualizado. Mas o tratamento também não é para a manutenção de grandes empresas de medicamentos, não é? Nós estamos falando que a saúde mental das pessoas precisa ser pensada em sociedade. Embora tenhamos tido vários avanços, – nós verificamos, nos últimos anos, uma série de avanços no sentido de humanizar o tratamento médico e social da loucura – o retrocesso do governo Bolsonaro nos mostrou quão frágeis são esses avanços. Foram conquistas, e há a necessidade de continuarmos sempre lutando contra esses retrocessos.

Em 2020, o governo federal, junto com o Ministério da Saúde, busca revogar cerca de cem portarias sobre a saúde mental editadas entre 1991 e 2014, ignorando a reforma psiquiátrica que incentivou a construção de um modelo humanizado em saúde mental, que modifica o foco da hospitalização e diz que o melhor tratamento é a liberdade. Isso não pode ser esquecido jamais: aprisionar nunca. Hoje é um dia então que, muitas vezes, infelizmente, é um dia também de resistência, de lembrar que a saúde mental tem que ser uma política de Estado acompanhada, cuidada, e que infelizmente precisamos continuar em luta e resistindo às várias formas de aprisionamento como a dos manicômios.

O dia 18 também é dia de luta contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Quero chamar a atenção aqui das pessoas porque a luta contra a pobreza, a luta contra o racismo, a luta para que haja a reforma agrária, todas elas são lutas que impactam diretamente a qualidade de vida das nossas crianças. É impossível falar de combate ao abuso sexual se a gente não distribui as riquezas que nós temos; e a pobreza também abre portas para outras violências. Esta data faz referência a um crime que chocou o Brasil inteiro e tem relação direta com os privilégios e o grande problema de acumulação que a classe, o gênero e a raça precisam combater. Em 1973, a menina Araceli Cabrera Sánchez, de apenas 8 anos de idade, foi raptada, drogada, espancada, estuprada e morta por jovens de uma tradicional família capixaba de classe média alta em Vitória, no Espírito Santo. Esses criminosos, por terem relações com as elites que governavam o País naquele período da ditadura militar, ficaram impunes. Então, essa data também revela e denuncia o quanto o nosso sistema de Justiça é seletivo. A gente precisa fazer reflexões sobre isso.

É preciso garantir que todas as crianças e adolescentes tenham direito ao desenvolvimento de forma segura e protegida. Há vários ditados africanos que dizem: para criar uma criança, precisa-se de toda uma comunidade. Hoje é o dia de a gente convocar toda a comunidade para essa responsabilidade. A criação é coletiva. E aí pensamos nas várias mulheres que seguem criando filhos sozinhas. Elas não podem ser responsáveis isoladamente pela criação e desenvolvimento das crianças. Por isso, nós lutamos muito para fortalecer o Conselho Tutelar e para que eles não sejam cabos eleitorais só em época de eleição. Os conselhos tutelares hoje estão sendo perseguidos por uma sociedade que não reconhece o papel tão importante desses conselheiros, que é acompanhar o cotidiano das nossas crianças em suas casas e dar suporte às famílias para que elas tenham condições de criar em comunidade e para que

violência como essa contra a qual nós somos, a violência sexual... A ministra Damares repete tantas vezes nas redes sociais que foi vítima de violência, portanto precisamos combater também a desigualdade que abre portas para uma série de outras violências.

Por último, presidente, também trouxe aqui uma denúncia. Estive em várias cidades do Norte de Minas, e, ao retornar, nós também fomos acionados por trabalhadores e trabalhadoras lá de Uberlândia que passaram o domingo, dia sagrado, dia do Senhor, dia de comer em família, sem luz e sem água. Por que isso aconteceu? Infelizmente, o governador Zema tem trabalhado para a privatização da Cemig, e a estratégia desses governos que não têm compromisso com o Estado geralmente é atacar as empresas e colocar a população contra elas. Esses trabalhadores rurais, lá de Uberlândia, estão sem luz porque a Cemig cortou a luz, levou o padrão e ainda levou o transformador que ficava próximo a uma área de assentamento lá em Uberlândia. Qual é a gravidade de as pessoas estarem sem luz agora, durante a pandemia? Muito foi discutido aqui, nesta Casa, o direito fundamental de as pessoas terem acesso à luz, à água, que são instrumentos hoje extremamente importantes para acessarem a educação, para acessarem a saúde. Essas famílias dependem da luz elétrica para conseguir tirar água do poço, então elas precisam da luz para conseguir acessar a água. É gravíssimo as famílias – mais de 80 famílias – terem sido surpreendidas com o corte. É importante dizer que a administração pública não pode trabalhar de forma alguma sem transparência, motivação. São princípios da administração pública. Eles não foram informados dessa decisão, dessa operação policial, já que havia mais polícia que técnicos da Cemig. Retiraram o padrão, retiraram a luz, e agora o assentamento, que produz a agricultura familiar, que sustenta vários familiares... Esse assentamento agora está sem luz e sem água em plena pandemia.

Nós estamos falando... Às vezes as pessoas têm dificuldade de entender o que é genocídio, o que é uma política voltada para a morte. Quantos não reconhecem direitos mínimos do cidadão, o direito de ter acesso a um bem de que o Estado é o principal mantedor, e ele está sofrendo ataques de acionistas para abrir mão da Cemig. A Cemig é uma empresa pública. Nós temos usado este Parlamento para denunciar isso porque a forma mais perversa que o governador Zema está utilizando é sucatear a empresa, é colocar as pessoas, os usuários contra a Cemig para dizer: “Olha, a Cemig não dá conta, então nós temos que vender e entregar para a iniciativa privada”. Isso não é real. A distribuição do lucro para acionistas já colocou a Cemig em situação muito ruim nos últimos governos. E este governo segue reproduzindo a mesma lógica, sucateando o serviço por dentro, deixando a população vulnerável sem o atendimento de luz, sendo que nós precisávamos era ampliar o atendimento da Cemig, ampliar.

Os alunos hoje estão tendo aula remota, precisam não só de luz, mas também de acesso à internet. O retrocesso é gigante. A gente denuncia porque nós estamos dizendo que estamos diante de um governo que não pensa nos mineiros, que não pensa nessas mais de 80 famílias que estão sem água e sem luz e que passaram o domingo, dia sagrado, sem nenhuma segurança para os seus familiares. É inadmissível que tamanha violação seja cometida com mais de 80 famílias vulneráveis durante a maior crise sanitária. Nós seguimos apoiando essas famílias, mais do que isso: convoco esta Casa a se posicionar nessa gana do governador neoliberal de querer destruir o Estado por dentro. E a gente tem indícios disso.

Presidente, agradeço. Essas são as minhas palavras. Quero dizer que no dia 18, Dia Nacional da Luta Antimanicomial, estaremos nas ruas. Sempre fizemos marchas. Estamos em isolamento social, mas não estamos em silêncio. Então seguiremos denunciando toda violação de direitos humanos grave, como a volta dos manicômios e a falta de energia elétrica e de água potável no Estado de Minas Gerais. Obrigada.

A deputada Leninha – Boa tarde. O senhor me escuta, presidente?

O presidente – Boa tarde, deputada Leninha. Sim.

A deputada Leninha – O.K. Boa tarde, presidente; boa tarde, caros colegas, aos que nos acompanham também pela TV Assembleia. É com alegria que a gente ocupa esta tribuna, nesta tarde. Primeiro, porque, na semana passada, aconteceram várias datas importantes. Mas eu não poderia deixar de ressaltar aqui o dia 15 de maio, Dia do Assistente e da Assistente Social. É uma profissão brilhante, uma profissão importante aqui para o nosso Estado de Minas Gerais e para o Brasil. E é lógico: segundo o Conselho Federal

de Serviço Social, em nível nacional, no contexto da pandemia, de luta pela saúde pública e políticas sociais, é fundamental valorizar esses profissionais, é fundamental que a gente faça não só um reconhecimento público, mas, principalmente, que, nos municípios e no próprio Estado, a gente valorize esses profissionais do serviço social. Em tempos de pandemia, com certeza, eles têm acompanhado não só os povos e as comunidades tradicionais, mas os vulneráveis, os fragilizados pelo sistema espalhados pelas ruas, espalhados pelas periferias e favelas de nossas cidades. O conselho federal reitera que essas comunidades vêm sendo alijadas dos seus direitos sociais, são marginalizadas, expulsas dos seus territórios. E é lógico que estamos falando que elas seguem resistindo, na linha de frente, lutando por essas vidas e pela valorização e preservação da história desse povo. Em Minas Gerais, essa realidade é realmente gritante.

Em minhas visitas aos municípios do Norte de Minas, que agora a gente começou... É um pé no Parlamento e um pé na realidade social, e esse pé da realidade social mostra claramente que a gente vem acompanhando, como a deputada Andréia de Jesus relatou, as dificuldades de acessos mínimos para que as pessoas possam viver em seus lugares. E entre a categoria que está sempre ao lado desse povo estão os assistentes sociais. Então, é preciso cada vez mais valorizar essa profissão. E nós estamos falando aqui... Eu queria aproveitar e mandar um abraço cordial para o André Quintão e para a Ana Paula Siqueira. Ambos são assistentes sociais e, na pessoa deles, eu envio um abraço a todos os assistentes sociais do Estado de Minas Gerais. A luta desses profissionais, com certeza, é a garantia do direito da população. Seu projeto profissional é voltado para a classe trabalhadora, para os sujeitos de direitos. Eles estão na luta todos os dias, não apenas no local de trabalho, mas também organizados nos sindicatos, nos movimentos sociais. É uma profissão de luta em seu espaço de atuação. Em nome da Júlia Restori, presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, deixo aqui o meu abraço, o meu cumprimento a todos os assistentes sociais deste estado. E saibam que a gente continua lutando pelas políticas sociais aqui na Assembleia e que também nós estamos falando fora da Assembleia, com esse pé na estrada e esse pé junto ao povo mais pobre.

Mas eu também, presidente e caros colegas, fiquei muito feliz hoje com a aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, na manhã de hoje, do nosso Projeto de Lei nº 2.414/2021. Esse é um importante projeto apresentado pelo nosso mandato, para democratizar o acesso e a permanência dos estudantes do ensino superior das instituições do Estado de Minas Gerais, a Unimontes e a Uemg. Como a gente garante que os jovens trabalhadores, os filhos de agricultores e agricultoras familiares possam ingressar no ensino superior e, em tempos de pandemia, como eles devem continuar, permanecer? A ideia inicial do projeto é que o Estado forneça computadores, celulares e outros equipamentos de informática, além do acesso à internet a esses estudantes. Isto ocorre com boa parte das legislações: com o tempo, é necessário atualizá-la para os desafios que nos acometem. Isso ocorre aqui com a Lei nº 22.570/2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior, no nosso caso, a querida Unimontes e a Uemg. Atualmente, na área da educação, com a pandemia da Covid, que impõe esse novo normal, são necessários esforços para garantir o alcance da LDB, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. A educação a distância já é de amplo conhecimento e agora chega, de fato, como uma real possibilidade e necessidade de dar sequência à educação em nosso país e em nosso estado, através do ensino remoto. Mas como fazê-lo se boa parte dos alunos não tem acesso a computadores e outros equipamentos de informática e nem a pacote de dados para acesso à internet? A gente vê, as vezes, que a família compra um pacote e, com um vídeo que o aluno baixa para fazer a aula, acaba o pacote, acaba o sinal da internet. Por isso a importância desse projeto de lei, para além da atualização dessa lei estadual de 2017.

O Legislativo mineiro tem a oportunidade; nós, caros colegas, temos a oportunidade de contribuir para que milhares de estudantes tenham acesso à universidade pública, mas principalmente que eles continuem, que eles concluam os seus estudos colocando posteriormente seus conhecimentos a serviço do desenvolvimento sustentável de Minas Gerais. Os deputados aprovaram o projeto na forma do seu substitutivo, que dá nova forma ao texto, o que não prejudica a sua relevância. Vamos continuar na luta pela aprovação do projeto, agora na Comissão de Educação, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, por fim, aqui no nosso Plenário.

Mas eu também não poderia deixar de reiterar as palavras das deputadas que me antecederam; o Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual... Nós já falamos que esse é um grave problema, uma vergonha a gente ainda conviver em algumas situações, em muitos municípios, com a exploração sexual de crianças e adolescentes, algo que já deveria ter desaparecido do contexto das nossas cidades, mas infelizmente é uma realidade com a qual a gente ainda precisa conviver, combater, proteger as crianças, fortalecer a rede de proteção a crianças e adolescentes e criar políticas públicas como Conselhos Tutelares, que têm feito um papel importante, mesmo em condições às vezes precárias, sem carro, sem lugar para atendimento, com salários, na minha avaliação, péssimos. Há conselheiros tutelares, por exemplo – eu estive em Itacarambi –, que não recebem por plantão dado no final de semana, com condições salariais ruins. Nós estamos colocando uma realidade dos conselheiros tutelares, provavelmente do Estado de Minas Gerais.

E hoje, no Dia da Luta Antimanicomial, a gente há muitos anos ocupa as ruas, faz as denúncias sobre essa forma de manicômios ainda com ações violentas com as pessoas, mas a gente também vê... Por exemplo, eu fui da diretoria da Caritas do Brasil; em Belo Horizonte há um convênio da prefeitura com a Caritas, que cria residências terapêuticas, que são casas, são lares que acolhem as pessoas com problemas mentais e oferecem tratamento humanizado. Além do tratamento humanizado, criam condições para que as pessoas tenham uma vida menos dolorosa, menos violenta, num ambiente que procura se transformar num lar. Então, essas residências terapêuticas deveriam ser uma política pública não só do Estado, mas para outros municípios e regiões de Minas Gerais. Eu digo isso porque a nossa luta não é só para denunciar, mas também para pensar em soluções que deram certo para o enfrentamento de doenças mentais. Em todas as cidades aqui desse estado a gente convive, a gente sabe, mas às vezes falta uma política pública decente, que garanta o mínimo possível para essas pessoas.

Então, é este o meu pronunciamento nesta tarde. Presidente, eu queria agradecer mais uma vez e deixar um abraço especial a todos e todas. Uma boa tarde!

O presidente – Obrigado, deputada Leninha. Deixo aqui o meu abraço a você. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães – Boa tarde, presidente.

O presidente – Boa tarde, deputado Virgílio.

O deputado Virgílio Guimarães – Muito obrigado, presidente. É um prazer aqui usar a palavra sobre a égide do seu comando aqui na Casa. Sras. Deputadas, Srs. Deputados, em primeiro lugar, eu queria apenas fazer um esclarecimento aqui à Casa. Na época da assinatura em papel dos apoios ou dos chamados apoimentos aos projetos de lei, havia um costume, não era uma regra, não era isso. Se alguém for ao dicionário olhar o que significa a palavra apoioamento, apoioamento significa apoio. São sinônimos. Mas na gíria parlamentar não é a mesma coisa, não é? O apoioamento é um apoio, mas não é um apoio de conteúdo necessariamente. É um apoioamento: “Eu apoio que seja apresentado; apoio que haja tramitação; apoio que...” Enfim, há vários apoios possíveis. Não significa o apoio de mérito.

Eu falo isso porque agora, com a assinatura eletrônica, não existe a possibilidade de ninguém acrescentar palavra alguma. E o apoioamento, que é esse apoio para tramitar, apoio... Eu pessoalmente sempre usei isso, sempre explicitiei quando ia colocar uma assinatura de apoioamento. Às vezes, é por solidariedade, às vezes é para tramitação. Eu sempre coloquei lá: “Tramite”, ou seja “apoio que tramite”, “apoio que vá tramitar”.

É um tema importante para haver um debate. Eu posso até mudar de opinião ao longo desse debate, mas, em princípio, não estou apoiando o mérito, não vai ter o meu voto. Eu não sei se é o caso disso – não vou citar aqui os casos específicos –, mas muitas coisas que porventura... Isso deve valer para mim e para outros, quando a gente assina pelo Silegis, há uma assinatura eletrônica, ela não diferencia nada: quem está apoiando, quem está dando apoio, quem está dando apoioamento, quem está dando apoioamento de tramitação, quem dá dando apoio de solidariedade. Por exemplo, eu me lembro um caso que eu vim a público explicitar, quando a Assembleia travou uma luta para o governo federal pagar o que a Assembleia entendia, que era uma dívida do governo federal, na

minha opinião, relativa à chamada Lei Kandir, eu sempre achei que não tinha nada, que essa dívida não existia, que essa conta era absolutamente equivocada e que o governo federal realmente não devia nada e não iria pagar o que não deve. Mas, naquela luta da Assembleia, vou eu nadar contra a corrente nesse sentido? Não, fui lá, assinei e escrevi: “Solide”. “Solide” já é uma maneira de escrever. Assinei até por solidariedade. Apoio a luta da Assembleia nesse sentido, a luta do presidente Agostinho e de vários deputados que sinceramente acreditavam nisso. É um exemplo.

Então, estou fazendo isso; eu não sei exatamente como solucionar isso. Não vou fazer uma proposta aqui de fazer alteração, mas é porque existem algumas propostas que estão no Silegis para receber assinatura com que eu não tenho concordância em inteiro teor e fico numa situação muito incômoda de não apoiar sequer a tramitação, pois algumas proposições precisam receber um mínimo de assinaturas para tramitar e, por outro lado, cria-se essa... Então, quero fazer apenas um registro público de que muitas proposições que vou apoiar podem significar apoio de mérito e podem significar apoio: apoio de tramitação ou apoio de solidariedade.

Esse é apenas um esclarecimento que faço aqui. Não quer dizer que todos os dias vou repetir esse mesmo discurso, mas eu quero falar uma vez só. Depois, se for o caso, em alguma declaração de voto, que ninguém se assuste se eventualmente eu estiver apondo a minha assinatura em um projeto e depois votar contra, de acordo com algum substitutivo, ou posso até mudar de opinião ao longo dos debates. Então, eu quero fazer esse registro aqui.

O tema mesmo para o qual eu me inscrevi é, mais uma vez, a questão do acordo da Vale. Inclusive um grande jornal hoje, o jornal O Tempo, publicou matéria colocando que a Assembleia estaria atrasando... Eu não vejo assim. Os prazos para receber sugestões estão em andamento. E o acordo da Vale tem, na verdade, duas partes. Ele tem uma parte que está contido no projeto de lei, projeto de lei de natureza orçamentária. Lá se diz que seria lei de suplementação, não sei o nome que se deu lá, que se convencionou no projeto. Apesar de que muita coisa não seria de suplementação, e em realidade não é. Mas seria um crédito adicional, digamos assim. E essa é uma parte importante que compete à Assembleia. Constitucionalmente, a Assembleia pode alterar; compete ao Legislativo legislar, inclusive matéria orçamentária.

É claro que, como nesse caso houve um acordo – aliás, sem participação da Assembleia – do Executivo com o Ministério Público, com o Judiciário, com o Ministério Público Federal, com a Advocacia, com a Defensoria Pública e com a Vale, o cumprimento desse acordo depende da manutenção, pelo menos, de suas características mais gerais, enfim, dos seus macroelementos – devem ser mantidos. Então a Assembleia tem, em princípio, que decidir: quer o acordo ou quer derrubar o acordo? Se não está de acordo com nada, a Assembleia constitucionalmente pode. Parece-me uma atitude um pouco realista nessa altura que resultaria em prejuízo para o Estado, em prejuízo para todos, é uma discussão um pouco ultrapassada. Portanto, esse pedaço do acordo que se encontra na Assembleia, um projeto de lei, pode ser alterado dentro desses marcos mais gerais que definem o que deve ser para investimento; deve, enfim, ter um direcionamento macrodefinido. Ou seja, às vezes me parece uma certa confusão com o que ouço, assim, em conversas particulares que tenho, porque abordo muito, converso com pessoas do Ministério Público, inclusive, o que pode mudar, o que não pode mudar. Claro que pode mudar. A lei pode mudar, não quer dizer que a Vale e (– Falha na transmissão do áudio.) tenham que cumprir um acordo que eles não fizeram; o acordo judicial é basicamente aquele que está lá, não é? Mas a Assembleia tem obrigação de exercer o seu direito constitucional, o seu dever constitucional, melhor dizendo, de fazer as alterações; respeitados, me parece, esses limites – digamos – macrodefinidos, limites referenciais, porque me parece que, para o acordo permanecer de pé, a Assembleia vai ter que ter a sensibilidade de conviver com isso.

Vista essa questão central, há uma série de outros benefícios, de outras contrapartidas, de outras compensações que não fazem parte do escopo de nenhum projeto de lei que tramita na Assembleia, até porque a execução não será através do Estado. Então, nesse caso, também a Assembleia Legislativa tem um papel, um papel diferente desse constitucional. O constitucional: a Assembleia é que vota a lei; se a Assembleia não votar a lei, não será executado nunca. Esse outro, não. A Assembleia, como representante do povo



mineiro, tem que complementar aquilo que você tem lá especificamente em Brumadinho. Você tem as organizações sociais lá de Brumadinho, então ali a Assembleia tem pouco o que fazer, mas também tem que ter um olhar no conjunto do Estado sobre como estão as relações ali naquele município. E à medida em que essas compensações vêm ganhando, por exemplo, o Vale do Paraopeba, a calha do Vale do Paraopeba e por aí, a Assembleia tem que participar mais. Eu vejo que nós temos inclusive que recuperar a participação da Assembleia no que se refere ao acordo do chamado crime de Mariana, o salvamento lá da Samarco. Então a Assembleia tem, digamos, um dever político, não é uma função constitucional.

Eu esclareço isso porque não é nem um projeto que a Assembleia tem... No caso do projeto de lei, a Assembleia não tem – digamos – um poder absoluto que a Constituição lhe confere, porque ninguém pode obrigar o outro lado a cumprir um acordo que não assinou. Não pode! Ela teoricamente pode fazer, mas o acordo desaparece, ele deixa de ser um acordo.

Então exige-se uma sensibilidade, e tem que trazer também para dentro disso, que é o acordo, um projeto de lei da Assembleia, algum tipo de discussão popular, que é basicamente a representação política estadual, que são as macrorrepresentações. Naquela parte que é a restituição às famílias dos atingidos, ali as organizações sociais estão mais próximas. Então há diferenças de abordagem entre esses diversos segmentos de contrapartidas. Eu falo isso porque estou na Comissão de Participação Popular, o presidente me nomeou um relator diferente, um relator de projeto de lei. Tem feito isso, apesar do período, ainda cercado de pandemia, ser difícil. Mas, para esse caso até, as audiências públicas têm um lugar que não é de tanta relevância. Eles têm que ter o contato direto, como a gente tem feito. Vários sindicatos, com várias administrações, com associações de municípios. Eu tenho trabalhado, vou apresentar relatórios que não têm a força de um relatório de um projeto de lei que vai a voto. Não; é apenas um subsídio político para a Assembleia saber que tipo de discussão foi feita, que tipo de proposta está surgindo, dos prefeitos da calha do Paraopeba, enfim. Inclusive ali a maior parte das proposições feitas não está ainda definida em seus detalhes. Não, a Assembleia terá papel político nisso, não é a nossa Comissão de Participação Popular. A Comissão de Participação Popular é um duto, é um jeito de abordar isso, mas ela não é tudo, porque a representação do povo de Minas é a Assembleia inteira, mesmo que isso não vá a voto, como vai um projeto de lei.

Então há uma parte, que é o projeto de lei que a Assembleia vai votar, e aí ela tem todo o poder, mas ele é limitado por uma contingência de que esse projeto é fruto de um acordo que ela, teoricamente, constitucionalmente, pode derrubar. Mas, se derrubar, derrubará o acordo, portanto. Ela tem o poder primário, legítimo, constitucional. Tanto que quem será o relator será o relator lá na comissão de orçamento. Não é quem tem papel político, que é a Comissão de Participação Popular. E no restante é exatamente o oposto. A força legal é zero, mas a participação da Assembleia é chamada. Inclusive está escrito no acordo que a Assembleia deverá complementar com a visão que o povo tem, através dos seus representantes legais.

Então, feito isso aqui, é a minha visão que trago à Casa para ajudar a superar os pseudoimpasses que estariam colocados. Creio que não. A Assembleia vai enfrentar tranquilamente todas essas limitações e obrigações que ela tem para cumprir, simultaneamente à Constituição, votando projeto de lei e cumprindo também o seu dever de representação popular, ouvindo a população e influenciando, de fato, aquilo que será feito. Tenho dito.

O presidente – O meu abraço, deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães – Obrigado, presidente.



## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.657/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que havia sido encaminhado ao Colégio de Líderes, seja distribuído às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, em razão da natureza da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário, no exercício da presidência.

#### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2020 foi publicada no *Diário do Legislativo* do dia 14 de maio de 2021. A presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas teve início no dia 17 de maio, encerrando-se na quarta-feira, dia 26 de maio.

#### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.972/2021, da Comissão de Meio Ambiente, 7.978/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 7.980 a 7.982 e 7.985/2021, da Comissão de Segurança Pública, e 7.992 a 7.994 e 7.997/2021, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

dos Direitos da Mulher – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 13/5/2021, do Requerimento nº 7.769/2021, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Ione Pinheiro e Leninha;

de Segurança Pública – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 17/5/2021, dos Requerimentos nºs 7.866 e 7.867/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 7.940/2021, do deputado Coronel Henrique;

de Administração Pública – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 17/5/2021, dos Requerimentos nºs 6.750/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 7.034/2020, da Comissão do Trabalho, 7.052/2020, do deputado Professor Irineu, 7.126/2020, da Comissão de Justiça, 7.692/2021, do deputado Mauro Tramonte, 7.737/2021, do deputado Betão, 7.753/2021, do deputado Professor Cleiton, 7.856/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 7.913/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher;

e de Meio Ambiente – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 18/5/2021, dos Requerimentos nºs 11.636/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, 747/2019, da Comissão de Participação Popular, 794/2019, da Comissão de Segurança Pública, 2.062 a 2.064, 2.070, 2.684 a 2.686 e 2.689/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, e 2.248, 2.587, 3.091, 3.643, 4.108, 4.109, 4.116 e 6.368/2020, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

### Questões de Ordem

O deputado Bartô – Obrigado, presidente. Venho falar de uma das lutas que a gente mais tem travado aqui, durante essa pandemia, que é a questão da volta às aulas. Uma das lutas mais difíceis, durante a pandemia, tem sido o retorno às aulas presenciais. As instituições de ensino de Belo Horizonte, públicas e privadas, estão fechadas há mais de um ano, acarretando impactos negativos à saúde dos estudantes, a sua educação e ao seu desenvolvimento, com reflexos diretos na renda familiar e na economia. Há mais de um ano, luto pelo retorno híbrido das aulas. Acredito que, se mesclarmos o ensino presencial com o remoto, estaremos possibilitando o retorno às atividades presenciais, garantindo o distanciamento social entre os alunos e respeitando a liberdade de escolha daqueles que ainda não se sentem à vontade com a volta às aulas. No dia 19 de abril deste ano, o prefeito de Belo Horizonte decretou a reabertura gradual de vários setores que haviam tido suas atividades suspensas. O decreto garantiu a retomada das atividades presenciais em vários estabelecimentos, dentre eles, escolas de esporte, música, arte, cultura, idioma, bem como creches e escolas de ensino infantil – são crianças de até 5 anos e 8 meses –, porém o decreto manteve proibido o funcionamento presencial dos demais níveis de ensino. Afinal, por que o decreto permite a volta às atividades comerciais, esportivas, estéticas e até mesmo de escolas de idioma, esportes, música e artes, mas não autoriza a volta às atividades presenciais dos ensinos fundamental e médio? Qual é a justificativa? Qual é o critério científico para a formulação desses atos que tolhem o direito à educação das nossas crianças, jovens e adolescentes? Afinal de contas, estudos mostram que os pais que deixaram de trabalhar para cuidar dos seus filhos em idade escolar por causa do fechamento das escolas tiveram sua renda média reduzida em 18%. Segundo estudo realizado pela Academia Americana de Pediatria, as crianças não são transmissoras significativas da Covid-19. Igualmente, segundo o Centro Europeu de Controle de Doenças – ECDC –, nenhuma evidência foi encontrada de que o cenário escolar é um dos motivadores principais da transmissão da Covid-19. Enfim, as pesquisas confirmam que as crianças transmitem a doença menos que os adultos, justamente pela baixa carga viral. Logo escolas não são focos de transmissão. Inclusive, vale a pena dizer que, em Belo Horizonte, nos anos de 2020 e 2021, o número de crianças que morreram, com idade entre 0 e 15 anos, foi em torno de cinco ou seis. Por isso, apresentei uma ação popular contra a omissão do prefeito de Belo Horizonte em não apresentar nenhum planejamento que contemple e garanta a retomada das atividades escolares presenciais em todos os níveis educacionais. Acredito que a educação é um serviço essencial, sim. Por isso sou autor, juntamente outros colegas daqui da Casa, de um projeto de lei que defende essa bandeira. Por isso estou presente em todas as manifestações a favor da volta às aulas. Cabe ao administrador público o dever de enfrentar esse problema, em conjunto com a sociedade civil organizada, de forma a garantir acesso à educação para aqueles que se sentem à vontade para encaminhar seus filhos de volta às aulas presenciais. Então, em suma aqui, pessoal: a gente entrou com uma ação popular para que o prefeito apresente o planejamento e garanta o retorno, a volta às aulas, pois, como sabemos, muito se fala do problema da Covid nas escolas, mas não se fala do problema das crianças fora das escolas. E aqui merece toda a nossa atenção e o esforço de toda uma sociedade em prol daquilo que é mais importante: a educação. Obrigado, presidente.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em homenagem ao fotógrafo Thiago Freitas de Souza, que foi morto por traficantes em Niterói, após pedir silêncio porque a sua filha não conseguia dormir. Sr. Presidente, eu acho importante fazer esse pedido, até porque, na semana passada, vimos que foi feito 1 minuto de silêncio em homenagem a traficantes que foram mortos em um confronto com a polícia. E a gente vê como esse tipo de gente age. Thiago foi morto porque tinha uma menininha em casa que não conseguia dormir. Ele foi pedir a traficantes que abaixassem o som e foi executado. Esta Assembleia precisa homenagear, enlutar-se por policiais, por vítimas, e jamais por esses criminosos, que são vermes, escória da nossa sociedade. Que Deus conforte a família do Thiago e o receba em bom lugar.

### Homenagem Póstuma

O presidente – Faremos 1 minuto de silêncio a pedido do deputado Bruno Engler.

– Procede-se a homenagem póstuma.

**Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento nº 240/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a demora na emissão das carteiras de identidade funcional dos agentes de segurança socioeducativos, consoante disposto no art. 2º da Lei nº 23.049, de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, salvo emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovada a emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 240/2019 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.043/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório das notificações de violência registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan-NET – por motivação lesbofóbica, homofóbica, bifóbica e transfóbica, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Zé Reis (Pode).

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, eu gostaria que computasse meu voto “sim”; infelizmente ele não foi computado.

O presidente – Registre-se o voto do deputado Alencar da Silveira Jr. Portanto, votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 2.958/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de reabertura do serviço de atendimento de urgência e emergência do Hospital Regional Dr. João Penido e sobre os projetos dessa secretaria para o referido hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do

requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT) – André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Charles Santos (Republicanos) – Coronel Sandro (PSL) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 3.666/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de analistas educacionais que exercem a função de análise de evolução na carreira no Estado e quantos deles recebem função gratificada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Charles Santos (Republicanos) – Coronel Sandro (PSL) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Gláycion Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Zé Reis (Pode).

A presidente – Votaram “sim” 22 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.666/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.866/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os resultados obtidos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta SES/Seplag/Setop nº 247, de 4/2/2019, com a finalidade de promover estudos e propor medidas para viabilizar a implantação dos hospitais regionais no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Coronel Sandro (PSL) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Gláycion Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 3.888/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação atual dos atendimentos realizados pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado, esclarecendo principalmente se a demanda por próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção está sendo

atendida de forma eficiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Charles Santos (Republicanos) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 3.934/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento do grupo de trabalho para discussão de novo modelo de apoio financeiro, acompanhamento pedagógico e monitoramento das ações das escolas família agrícola em funcionamento no Estado, cujas atividades tiveram início em 15/10/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Charles Santos (Republicanos) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Paulo (Patri) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 4.035/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre a demanda de participação no Programa de Assistência Estudantil em relação ao número atual de alunos bolsistas, bem como os critérios de concessão de benefícios e quantos alunos demandantes atenderiam aos critérios exigidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Coronel Sandro (PSL) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.627/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o efetivo dos núcleos de monitoração eletrônica do Estado e o número de usuários de tornozeleira eletrônica nos anos de 2019 e 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Coronel Sandro (PSL) – Delegada Sheila (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de

Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 19, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2021**

Às 10h58min, comparecem à reunião a deputada Rosângela Reis e os deputados Marquinho Lemos (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação do Bloco Democracia e Luta) e João Magalhães (substituindo o deputado Douglas Melo por indicação do Bloco Minas são Muitas), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc* Rosângela Reis, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa e que a reunião destina-se a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registra-se a candidatura da deputada Rosângela Reis para presidente. Submetida a votação é eleita presidente, por unanimidade, a deputada Rosângela Reis. A presidência transfere a condução dos trabalhos ao deputado Marquinho Lemos, que declara empossada a presidente eleita, deputada Rosângela Reis, a quem devolve a condução dos trabalhos. A presidência suspende os trabalhos da Comissão. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Rosângela Reis e dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, membros da Comissão, e dos deputados Ulysses Gomes, Marquinho Lemos e Professor Irineu. A presidência informa o recebimento da candidatura do deputado Cleitinho Azevedo para vice-presidente da Comissão. Submetida a votação, é eleito vice-presidente o deputado Cleitinho Azevedo. A presidente, deputada Rosângela Reis, declara empossado vice-presidente o deputado Cleitinho Azevedo. Cumprida a finalidade da reunião a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Rosângela Reis, presidente – Fernando Pacheco – Elismar Prado – Sargento Rodrigues.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2021**

Às 14h45min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana, Inácio Franco e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Célio Gomes Floriani, encaminhando cópia de ofício encaminhado ao governador com manifestação contrária à fusão das atividades de Extensão Rural e de Pesquisa Agropecuária. A presidência informa a redistribuição dos relatores dos Projetos de Leis n°s 635/2019 e 4.059/2017 (para o deputado Heli Grilo) e 3.117/2015 e 2.185/2020 (para o deputado Gustavo Santana). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 7.129 e 7.183/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o



recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.989/2020, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao Banco do Brasil pedido de providências para viabilizar a renegociação das dívidas dos cafeicultores em razão da seca histórica que prejudicou a produção de café nas regiões Sul e Sudeste de Minas Gerais, tendo em vista a ampliação dos recursos do Funcafé, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional;

nº 8.040/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Emater para os 792 municípios do Estado atendidos por ela com os programas de assistência técnica, extensão rural e de pesquisa agropecuária, que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da família e de Minas Gerais;

nº 8.057/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater os relevantes serviços de assistência técnica, de extensão rural e de pesquisa agropecuária prioritariamente aos agricultores familiares e suas organizações, objetivando a geração de renda, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais do Estado;

nº 8.101/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja realizada audiência pública para debater a suspensão, pelo governo do Estado, de emissão de novos talonários de notas fiscais físicas para os produtores rurais;

nº 8.523/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas da cadeia produtiva dos queijos artesanais no Estado, em especial relativos à regulamentação de tipos de queijo, à habilitação sanitária das queijarias e à comercialização interestadual.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Betinho Pinto Coelho – Inácio Franco.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/4/2021**

Às 14h33min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Hely Tarquínio, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 17, do deputado Celinho do Sinttrocel, 18 a 20 do deputado Alencar da Silveira Jr., 21 a 23 do deputado Antônio Carlos Arantes, 24 e 25 do deputado Sargento Rodrigues, 26 do deputado Duarte Bechir, 27 do deputado João Magalhães, 28 e 29 do deputado Bosco, 30 a 32 do deputado Glayon Franco, 33 do deputado João Leite, 34 do deputado Bruno Engler, 35 a 38 e 40 do deputado Mauro Tramonte, 39 do deputado Tadeu Martins Leite, 41 dos deputados Guilherme da Cunha e Laura Serrano e 42 do deputado João Magalhães. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, por unanimidade. Submetidas à votação, são aprovadas as Propostas de Emenda nºs 11, 15, 21, 33, 39, 41 e 42. Submetida à votação é aprovada a Proposta de Emenda nº 34, destacada pelo deputado Cássio Soares, registrando o voto em branco do deputado Cássio Soares. Submetidas à votação, são rejeitadas, cada uma por sua vez, as Propostas de Emenda nºs 1 a 10, 12, 13 e 14, 16 a 20, 22, 23, 26 a 32, 34 a 38 e 40. É dada nova redação ao parecer.



Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Zé Reis – Ulysses Gomes.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/5/2021**

Às 14h10min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Leandro Genaro e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Marília Carvalho Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1º/5/2021); e Flávia F. Lopes, chefe da seção de assuntos parlamentares do Polícia Militar de Minas Gerais (1º/5/2021); e do Ten.-Cel. Marcel Madeira de Jesus, do Ministério da Defesa (1º/5/2021). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.557/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.446, de 16 de setembro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, uso e a ocupação do solo urbano no Município de Pedro Leopoldo, e sua repercussão ambiental para o Parque Estadual da Serra do Sobrado, o Refúgio Estadual de Vida Silvestre Serra das Aroeiras e demais áreas de interesse ambiental da região;

nº 8.070/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre o cronograma de implantação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, localizado nos Municípios de Lima Duarte, Olaria, Rio Preto e Santa Bárbara de Monte Verde, na Zona da Mata mineira, especificando quantos imóveis foram desapropriados e indenizados e os valores já pagos e as dimensões territoriais (em hectares) dos referidos terrenos; quantos ainda serão desapropriados e qual a previsão para as ações de desapropriação e respectivos valores de indenização; se foi realizada a composição do conselho consultivo paritário para a implantação do referido parque, quais são seus integrantes e qual a representação de cada um de seus membros, e, se não foi realizada, qual a previsão de sua realização e quais ações estão sendo implementadas para viabilizar sua composição, qual o cronograma de composição do corpo de funcionários públicos para atuação no parque, a data prevista para abertura à visitação pública e as ações que serão realizadas para fomento do turismo na região;

nº 8.116/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Decreto nº 48.063, de 15 de outubro de 2020, que declara como áreas prioritárias para criação de unidades de conservação e conservação da biodiversidade as áreas identificadas como Cauaia, Serra da Lagoa Dourada e Serra de Baldim e dá outras providências;

nº 8.149/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de concessão do Parque Estadual do Rio Doce;

nº 8.154/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca;

nº 8.277/2021, da deputada Celise Laviola, em que requer a realização de audiência pública com a finalidade de debater a importância de instituir o Dia Estadual de Proteção ao Rio Doce;

nº 8.390/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater com a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as duas resoluções publicadas em 31 de março de 2021, que regulamentam os princípios da liberdade econômica na área ambiental no Estado, principalmente no que se refere aos projetos de energia solar e eólica;

nº 8.452/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ameaças trazidas pela mineração aos Parques Estaduais Floresta do Baleia e Serra do Rola-Moça;

nº 8.666/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para discutir a Lei Federal nº 14.026, de 2020, em especial os arts. 3º, 7º e 13 da referida norma, a qual determina a obrigatoriedade da instituição das unidades regionais de saneamento básico no País até julho do corrente ano, bem como a política de cooperação técnica e financeira do governo federal com os estados e os municípios;

nº 8.690/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações acerca da perspectiva de implementação da fábrica de células de bateria de lítio e enxofre em Juiz de Fora, conforme divulgado pelo governador do Estado;

nº 8.693/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no cadastro de todas as barragens e diques localizados no Estado, especificando sua localização, material contido em cada um deles (água, terra, rejeitos, por exemplo), o modelo de construção (montante, jusante, por exemplo), seu nível de estabilidade, sua situação de emergência, seu volume de armazenamento, a altura da crista e se o dique eventualmente está acumulando rejeitos de alguma natureza;

nº 8.694/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre o processo de concessão dos parques e unidades de conservação no Estado, consubstanciando a atual situação de cada um deles em relatório pormenorizado;

nº 8.695/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, em que requerem seja encaminhado ao superintendente de fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais são as ações planejadas pelo departamento em relação à fauna doméstica no Estado, excetuando-se a execução de emendas parlamentares, acompanhadas de cópia do diagnóstico da fauna doméstica em todos os municípios mineiros;

nº 8.696/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Vale S.A., ao diretor-presidente da Samarco Mineração S. A., ao diretor-presidente da AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., ao diretor-presidente da Anglo American Brasil, ao diretor-presidente da Usina Siderúrgica de Minas Gerais – Usiminas, ao diretor-presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, ao diretor-presidente da Gerdau Açominas, ao diretor-presidente da ArcelorMittal Brasil, ao diretor-presidente da MGB Mineração e ao diretor-presidente da AVG Mineração pedido de informações consubstanciadas em relatório pormenorizado a ser enviado com urgência à comissão de todas as barragens e diques sob sua responsabilidade no Estado, especificando-se sua localização, qual material é contido em cada um deles (água, terra, rejeitos, por exemplo), qual o modelo de construção (montante, jusante, por exemplo), seu nível de classificação de estabilidade, a situação de emergência em que se encontra, seu volume de armazenamento (m<sup>3</sup>), a altura da crista (m) e se o dique eventualmente está acumulando rejeitos de alguma natureza;

nº 8.697/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do cadastro das barragens e diques localizados no Estado, especificando a sua localização, o volume de armazenamento, a altura da crista, o nível de classificação de estabilidade e qual a empresa é responsável pela manutenção de cada uma delas;

nº 8.698/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a existência de “barragens fantasmas” no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Noraldino Júnior, presidente – Gil Pereira – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/5/2021**

Às 15h34min, comparecem à reunião as deputadas Andreia de Jesus e Leninha e o deputado Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andreia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.654/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os danos ambientais provocados no Município de Santa Bárbara, bem como as ações que estão sendo adotadas pelo Estado, tendo em vista o vazamento ocorrido na planta da mineradora AngloGold Ashanti na mina Córrego do Sítio, que atingiu o Rio Conceição, no referido município;

nº 8.673/2021, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja formulada manifestação de apoio aos familiares e amigos das vítimas da chacina ocorrida na Favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, pelas 29 mortes em decorrência da operação que contou com a participação de duzentos agentes da Polícia Civil;

nº 8.680/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Passos e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja elaborado e implementado um plano de ação para a vacinação dos adolescentes e funcionários do Centro Socioeducativo do Município de Passos, haja vista a denúncia de que 22 adolescentes e 8 servidores da unidade estão acometidos de covid-19;

nº 8.687/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para discutir a violação de direitos humanos pela Vale S.A. no Distrito de Antônio Pereira, localizado no Município de Ouro Preto;

nº 8.689/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibitiré pedido de providências com vistas à abertura de diálogo e negociação com todas as famílias que estão com processo de ocupação na Prefeitura pleiteando o cumprimento do acordo firmado que trata da luta por moradia digna.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir os Srs. Filipe da Fonseca Cezário e Daniel Filipe Teixeira de Paula.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidente – Marquinho Lemos – Leninha.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2021**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 314/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 2; 1.294/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1; 5.454/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira; 632/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 2; 684/2019, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; 955/2019, do deputado Fernando Pacheco, com a Emenda nº 1; 1.211/2019, do deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1; 1.243/2019, do deputado Osvaldo Lopes, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº1; e 1.329/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/5/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.497/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do processo de licenciamento da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, em Barão de Cocais, da Vale S.A. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.739/2019, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ao governador do Estado pedido de informações sobre as razões por que foi desativada a unidade dessa corporação que ficava na estrada da Refinaria Gabriel Passos, no Município de Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.056/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - pedido de informações sobre as restrições impostas por essa fundação à Comunidade São Francisco de Assis, da Colônia de Bambuí, relativas à reforma nas residências dos moradores, pois, conforme relato

de um representante da colônia, a Fhemig estaria ameaçando os moradores que realizarem reformas sem a autorização prévia, ao mesmo tempo em que dificulta o acesso dos moradores aos serviços da instituição, ressaltando-se que muitas das reformas são urgentes, uma vez que a manutenção da colônia teria sido negligenciada pelas autoridades competentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.723/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os boletins de análise da qualidade da água na Bacia do Rio Paraopeba, nos últimos 12 meses, em todas as suas estações de captação e tratamento de água para abastecimento humano e nos demais pontos de observação da bacia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.609/2021, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a composição tributária incidente sobre os combustíveis no âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.659/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cancelamento, por parte dessa companhia, do empreendimento C.H. Ângelo Alves Pereira III, previsto no Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria nº 268/2015, cujo objetivo era a construção de 4 blocos de prédios que abrigariam 64 apartamentos no Município Itambacuri. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.798/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação - SEE - pedido de informações sobre os dados relativos à distribuição de *kits* de alimentação aos alunos da rede estadual, adquiridos com recursos da merenda escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, especificando-se o quantitativo de alunos contemplados pela iniciativa até o momento, quais e quantas escolas obtiveram êxito em realizar de forma integral a distribuição desses *kits* e o comparativo do público atendido, antes e depois da liberação adicional de R\$170 milhões, anunciada pela pasta em 2/3/2021. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.850/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos do fechamento da Escola Estadual Estêvão de Oliveira, em Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

## 2ª Fase

(das 16h15min em diante)

## 3ª Fase

Pareceres de redação final.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fura-Filas da Vacinação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Ulysses Gomes, Hely Tarquínio, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir o Sr. Carlos Eduardo Amaral, ex-secretário de Estado de Saúde, para prestar depoimento, na condição de investigado, sobre a ocorrência, em tese, de desrespeito à lista de prioridades do Programa Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no Estado.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a proposta de regionalização do saneamento básico apresentada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – a outros estados e às concessionárias de água e esgoto de todo o País.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.



### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

#### **RECEBIMENTO DE EMENDA**

– Foi recebida, na 9ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 19/5/2021, a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.658/2015**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor no prazo de 5 anos de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.002/2017**

##### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe declara o pão de queijo patrimônio cultural e imaterial do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição sob comentário visa declarar o pão de queijo como patrimônio cultural imaterial do Estado.

Historicamente, a tradição alimentar mineira tem suas raízes ainda no período colonial, entre os séculos XVIII e XIX, época em que o isolamento das populações dificultava a utilização de produtos importados, como o trigo, e estimulava a criatividade no uso de insumos locais no preparo de alimentos. A farinha de mandioca era a base da quitanda e o polvilho, acrescido do queijo, deu origem ao pão de queijo, uma variante de biscoito que passou a ser sinônimo de iguaria mineira.

Até finais do século XX, o pão de queijo ainda não era muito conhecido no Brasil, sendo consumido apenas nos estados mais próximos de Minas Gerais. A criação de empresas de fabricação e vendas a varejo do produto aumentaram seu alcance no território nacional e, até mesmo, para exportação.

Mesmo com essa disseminação, o pão de queijo ainda é associado à culinária mineira, o que reforça seu caráter de símbolo da gastronomia do Estado. Um dos possíveis requisitos para que um certo bem alcance esse *status* é pertencer a uma tradição de tempos imemoriais, cujas origens se perdem no desenrolar da história. Outro elemento constituinte é a sua difusão associada a um território, grupo social ou região específica. Além disso, e talvez mais importante, veicular um sentido de identidade e pertencimento. O pão de queijo corresponde a todos esses critérios.

No entanto, entendemos que reconhecer o relevante interesse do pão de queijo para o Estado não dá o devido tratamento ao tema, no que ousamos discordar do substitutivo apresentado pela comissão precedente. Isso porque quando reconhecemos o relevante interesse cultural de um bem (também de uma expressão ou de uma manifestação cultural) estamos destacando ou um bem ou conjunto de bens especificamente nomeados ou a sua forma de produção. Buscamos dar relevo às práticas culturais associadas à existência do bem reconhecido.

Esse foi o caso quando estabelecemos os Clubes Sociais de Negros ou as linhas e ramais ferroviários de Minas Gerais como de relevante interesse para o Estado. São bens culturais específicos, embora sejam constituídos por conjuntos.

No que se refere ao pão de queijo, trata-se de produto típico da culinária mineira, não propriamente um bem cultural. O modo de fazer o pão de queijo ou os conhecimentos e processos culturais necessários a sua elaboração seriam, se fosse o caso, mais adequadamente passíveis de reconhecimento como de relevante interesse cultural. Isso foi o que aconteceu, no âmbito das políticas de proteção do patrimônio cultural imaterial, com o queijo minas artesanal, matéria-prima fundamental para o pão de queijo mineiro. O objeto do registro pelos órgãos federal e estadual de proteção do patrimônio foi o seu modo de fazer tradicional, não o queijo em si.

Isso não impede, entretanto, o reconhecimento do pão de queijo como um dos ícones mais representativos e queridos de Minas Gerais, distinção que propomos fazer por meio do reconhecimento de seu estatuto simbólico na Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia – Lei nº 21.936, de 23/12/2015 –, que prevê, entre seus princípios norteadores, no art. 2º, IV, a “preservação das tradições gastronômicas e reforço da identidade local e do senso de comunidade” e, entre seus objetivos, no art. 3º, VI, “salvaguardar o patrimônio gastronômico do Estado em toda a sua diversidade e origem”. Essas são as razões pelas quais apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.002/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia, para incluir o pão de queijo como símbolo da gastronomia mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – A Lei nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015, fica acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – O pão de queijo fica reconhecido como símbolo da tradição gastronômica do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Bosco, presidente e relator – Mauro Tramonte – Cristiano Silveira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.049/2018**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe institui prioridade para ocupação de vagas nas escolas públicas para crianças e adolescentes cujas mães se encontrem em situação de violência doméstica ou familiar no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Educação Ciência e Tecnologia. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Já a segunda opinou favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

De acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.462/2015, de autoria do deputado Isauro Calais.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei sob comento tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas do sistema estadual de educação, prioridade para matrícula aos filhos de mães vítimas de violência doméstica que tenham mudado de domicílio em decorrência dessa violência. Além disso, a proposição detalha a documentação a ser apresentada para garantia dessa prioridade e estipula encaminhar a programa social para acompanhamento das crianças e dos adolescentes na situação descrita. A proposição também resguarda o sigilo dos dados das crianças e dos adolescentes, os quais só poderão ser divulgados mediante ordem judicial.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que dispositivo que impunha o atendimento compulsório em programa social às crianças e aos adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica seria inconstitucional, pois ofenderia o livre exercício do poder familiar dos pais. Também para adequar a proposição à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, teceu considerações sobre a importância da matéria, em especial no que tange aos elevados índices de violência de gênero no Brasil. Diante dos dados apresentados no parecer, restou evidente a necessidade de ações governamentais para proteger e promover direitos das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, e sobretudo a importância de garantir prioridade na matrícula de seus filhos em escola pública próxima da nova moradia. Para corrigir alguns termos técnicos constantes do Substitutivo nº 1, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista das políticas educacionais, é importante destacar que, para atender a justa pretensão que aqui discutimos, já está em vigor a Lei Federal nº 13.882, de 8/10/2019, que alterou a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006 –, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu novo domicílio. Essa alteração, salientamos, entrou em vigor em 2019, após a apresentação da proposição sob comento, que se deu em 2018.

Na alteração de 2019, foram acrescentados à Lei Maria da Penha os §§ 7º e 8º ao art. 9 e o inciso V ao art. 23:

Art. 9º – (...)

§ 7º – A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º – Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

(...)

Art. 23 – Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Grifos nossos.)

Dessa forma, garantias para matrícula de alunos cujas mães tenham que se mudar para se protegerem da violência doméstica estão plenamente em vigor no Brasil, devendo já serem aplicadas no Estado, sob pena de descumprimento de lei federal. E cabe ao Ministério Público a missão constitucional de acompanhar a implementação das normas. Essa atribuição é até mesmo reforçada nos arts. 25 e 26 da Lei Maria da Penha.

Pelos argumentos expendidos, resta claro que a recente edição da norma federal já abarca, em território nacional, todos os direitos que o autor da proposição em análise visava garantir. Entretanto, como a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou,

“garantir à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que se afasta do lar conjugal por força da agressão sofrida, a prioridade para matricular seu filho em escola pública mais próxima da sua nova moradia é medida complementar que cabe ao Estado adotar (...). Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre medida que, ao fim e ao cabo, redunde na proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira”. (Grifos nossos).

Assim, para complementar esse sistema de garantias no âmbito da política pública de educação de Minas Gerais, apresentamos, ao final desse parecer, o Substitutivo nº 3.

Salientamos que o acréscimo do art. 3º visa resguardar o sigilo de informações, em consonância com a legislação em vigor, em especial a recente Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14/8/2018 –, no escopo de garantir proteção aos dados pessoais e à privacidade de crianças e adolescentes no contexto da futura norma.

Conforme determina o art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se posicionar também em relação aos projetos anexados à proposição principal. Entendemos que as considerações apresentadas neste parecer se aplicam também ao conteúdo do Projeto de Lei nº 1.462/2015, anexado à proposição em comento, uma vez que seus dispositivos têm teor similar.

### Conclusão

Somos, assim, pela aprovação ao Projeto de Lei nº 5.049/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, que apresentamos.

### SUBSTITUTIVO Nº 3

Assegura ao aluno da rede pública estadual de ensino em processo de mudança de domicílio motivada por violência doméstica e familiar

contra a mulher transferência para unidade de ensino mais próxima da nova residência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada ao aluno da rede pública estadual de ensino em processo de mudança de domicílio motivada por ocorrência de violência doméstica e familiar contra sua mãe ou representante legal transferência para unidade de ensino mais próxima da nova residência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º – Para exercício do direito de que trata essa lei, a vaga na unidade de ensino mais próxima da nova residência estará disponível, a qualquer momento, por solicitação da mãe do aluno ou de sua representante legal, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – registro de ocorrência policial com a informação da data, do local e do autor da violência a que se refere o art. 1º;

II – termo de decisão judicial que concedeu medida protetiva, se houver.

Art. 3º – Serão mantidos em sigilo quaisquer dados referentes às crianças e aos adolescentes atendidos por esta lei, sendo permitido seu uso apenas para procedimentos administrativos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Laura Serrano – Professor Cleiton.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 559/2019**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Zé Reis, reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nº 1 e nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial a festa de Santo Antônio, realizada no Distrito de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

A Festa e Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras, comemoradas anualmente no mês de junho, é um evento religioso celebrado há mais de 100 anos. Durante os dias da festa, o distrito de Serra das Araras recebe milhares de romeiros, devotos de Santo Antônio e pagadores de promessas da região e de várias outras cidades. Além das celebrações religiosas, a festa movimentava a economia local com tendas e barracas de comércio, “mascates” e *shows* em praça pública com artistas locais e regionais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nº 1 e 2, que apresentou. A Emenda nº 1 suprime o art. 1º da projeto original para evitar ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, uma vez que a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo são atos de competência do Poder Executivo. A Emenda nº 2 insere art. 2º à proposição,

estabelecendo que compete ao Poder Executivo a adoção de medidas para o registro da manifestação em questão como bem cultural. Em nosso entendimento, os apontamentos da comissão antecessora são pertinentes, mas a proposição ainda demanda aperfeiçoamentos.

O Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha indica que a celebração em questão já foi registrada como patrimônio imaterial do município. O Decreto Municipal nº 56, de 30/12/2009, determinou a inscrição da celebração no Livro de Registro das Celebrações, sob o número nº 001, com a designação de “Festa e Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras”. A mesma designação consta na “Relação de Bens protegidos pelos Municípios (apresentados ao ICMS-Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado até o ano de 2019/Exercício 2020”, divulgada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – (disponível em: <[http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/LISTA\\_BENS\\_PROTEGIDOS\\_atualiza%C3%A7%C3%A3o\\_at%C3%A9\\_exerc%C3%ADcio\\_2020\\_dez.pdf](http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/LISTA_BENS_PROTEGIDOS_atualiza%C3%A7%C3%A3o_at%C3%A9_exerc%C3%ADcio_2020_dez.pdf)>; acesso em 21 fev. 2020).

Por isso, julgamos pertinente alterar no projeto em análise o nome da celebração que se pretende seja reconhecida como de relevante interesse cultural, para que fique em conformidade com os referidos documentos. Além disso, propomos alterar a redação do art. 2º, a que se refere a Emenda nº 1 da comissão que nos antecedeu, para que seja empregada no projeto em análise a mesma redação que a Comissão de Cultura vem adotando nos textos normativos de projetos com conteúdo análogo. Tais alterações estão consubstanciadas no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 559/2019, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras realizadas no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e Romaria de Santo Antônio das Araras, realizadas no Distrito de Serra das Araras, Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – A celebração de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Bosco, presidente e relator – Mauro Tramonte – Cristiano Silveira.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.363/2019**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto em epígrafe institui no Estado o título de Relevante Interesse Cultural e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, de Cultura e de Administração Pública. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto sob comento tem por objetivo instituir o título de Relevante Interesse Cultural em Minas Gerais, além de alterar a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, acrescentando à norma artigos para fazer a devida distinção entre os meios de proteção ao patrimônio cultural e acrescentar a possibilidade de o Poder Legislativo conceder o título em questão.

O reconhecimento do relevante interesse cultural de um bem, manifestação ou expressão cultural de Minas Gerais tem importante função simbólica de ampliar sua legitimidade e reafirmar seu significado social para além do âmbito a que ele está originalmente vinculado, dando visibilidade e aclamando seus valores para todo o território do Estado.

Por isso entendemos que a proposição em tela inova o ordenamento jurídico e dá o devido tratamento para a matéria em âmbito legislativo. A medida proposta, resultado de debates já consolidados nesta comissão, busca superar limitações que a declaração de um bem como patrimônio cultural por lei pode, inadvertidamente, causar, como certas impropriedades sobre as quais é mister analisarmos.

Em primeiro lugar, no que se refere às políticas de patrimônio cultural, entendemos, com base nos princípios e na legislação sobre a matéria, que a identificação, o inventário e o registro, etapas necessárias para que um bem cultural seja oficialmente definido como patrimônio cultural, exigem a realização de estudos prévios e demandam o trabalho de equipe multidisciplinar para a delimitação da forma como o bem deve ser protegido, bem como os limites e as consequências dessa proteção.

Em segundo, foge ao escopo do processo legislativo nas comissões de mérito a realização desses estudos técnicos e dessa fundamentação minuciosa que o instituto da proteção ao patrimônio exige para que as restrições impostas ao bem e a seus detentores tenham validade e segurança jurídicas. Além disso, não comporta o estabelecimento do contraditório em cada caso e situação porventura alcançados pela medida legislativa.

Isso porque os estudos técnicos servem para verificar a pertinência do ato que impõe a proteção e, por conseguinte, a validade das razões para as restrições dela advindas. Por exemplo, deve-se determinar se o bem passará a ser indivisível, se a exploração do bem deverá sofrer alguma restrição, como as propriedades circunvizinhas serão impactadas, quais medidas de salvaguarda devem ser adotadas, entre outras possíveis considerações de ordem operacional e prática que podem limitar, inclusive, o pleno exercício dos direitos de propriedade do bem, quando se trata de bem móvel ou imóvel.

Desse modo, entendemos que utilizar a expressão “declara patrimônio” pode causar insegurança, tanto do ponto de vista das políticas de proteção ao patrimônio, como na perspectiva de proprietários ou detentores de direitos sobre o bem.

Por conseguinte, entendemos que o projeto em análise, ao delinear a sistemática para conferir a devida distinção legislativa quanto à significação e importância de bens, manifestações e expressões culturais de Minas Gerais, traz o arcabouço necessário para a atuação do Parlamento em um escopo adequado e pertinente às suas competências ao instituir no Estado o título de Relevante Interesse Cultural.

Afinal, os parlamentares mineiros têm origem e trajetória representativas das diferentes regiões do Estado e carregam consigo, como afirma o autor da proposição, um conhecimento muito singular dos valores, sentimentos e identidades que são significativos para os diferentes grupos que formam a sociedade mineira.

Nesse mesmo diapasão, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou em seu parecer que o reconhecimento da relevância cultural advinda da percepção parlamentar dos valores culturais mais representativos para o Estado afasta possíveis receios ou expectativas de que a medida proposta implicaria limitações de direitos similares às que poderiam advir dos procedimentos relativos à gestão da política de patrimônio cultural feita pelos órgãos competentes do Poder Executivo. Ressaltou, assim, que

“(…) a criação de um instrumento próprio para o Poder Legislativo distinto dos mecanismos de preservação e proteção do Poder Executivo poderá contribuir para evitar tensões entre os poderes, além de manter a salvo a credibilidade da política pública de proteção de patrimônio cultural”.

Dessa forma, defendemos que o reconhecimento da relevância cultural de um bem, por meio de lei, além de ampliar sua legitimidade, como já salientado, resultará, também, na sua promoção, pois sua representatividade será mais bem compreendida e o povo mineiro passará a considerá-lo como um valor a ser defendido e preservado.

Estabelecer critérios e referências para esse reconhecimento é um importante passo para a consolidação do que estabelece o art. 207 da Carta Mineira, que estipula que o pleno exercício dos direitos culturais será incentivado por meio da valorização e difusão das manifestações culturais representativas de Minas Gerais.

### **Conclusão**

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.363/2019, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Cristiano Silveira.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.325/2018**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o Projeto de Lei nº 5.325/2018 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no Distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise reconhece a Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no Distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté, como de relevante interesse cultural do Estado. A matéria foi aprovada no 1º turno pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Reiteramos, na oportunidade de reexame em 2º turno, as razões que levaram esta comissão de mérito a se manifestar favoravelmente à matéria. Como um dos eventos folclóricos mais tradicionais de Minas Gerais, com 315 anos de existência e que preserva seus traços originais, certamente a Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth faz jus ao reconhecimento formal como evento de relevante interesse cultural do Estado.

Tal reconhecimento contribui para a efetivação do apoio do Estado para a preservação das manifestações culturais locais, conforme expresso no §1º do art. 207 da Constituição do Estado, que prioriza o apoio às cavalhadas entre outras manifestações culturais relevantes.

Tendo em vista as mais recentes análises de projetos similares por esta comissão, que firmaram entendimento também adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos ser prudente empregar a fórmula legislativa padrão para projetos de mesma natureza, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.325/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Bosco, presidente e relator – Mauro Tramonte – Cristiano Silveira.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 2º a expressão “O bem de que trata esta lei” por “A Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth”.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.325/2018

##### (Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no Distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais penais pelos relevantes serviços prestados ao Município de Juiz de Fora, em 24/3/2021, ocasião em que impediram que 15 celulares, carregadores, grande quantidade de maconha e *crack* entrassem na Unidade Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (Requerimento nº 7.751/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Sd. PM Mavel Junio Ignácio Filho pela brilhante atuação, no dia 22/4/2021, no Município de Curvelo, quando, mesmo sem os recursos necessários, escalou uma torre de telefonia de 50 metros de altura para salvar um homem da tentativa de suicídio (Requerimento nº 7.755/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares do Município de Uberlândia pela relevante atuação na ocorrência, em 26/4/2021, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de materiais para embalar drogas, duas balanças de precisão, um



caderno com a contabilidade do tráfico, um celular, sete toneladas de maconha, uma submetralhadora artesanal 9mm, um carro clonado e um notebook (Requerimento nº 7.763/2021, do deputado Sargento Rodrigues).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 7.915/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja assegurada a assistência médica integral às detentas do Presídio Alvorada, no Município de Montes Claros, com oferta de medicamentos e, especialmente, do atendimento nas especialidades Ginecologia e Psiquiatria, em cumprimento das disposições da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e de resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

#### REQUERIMENTO Nº 7.917/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho do Estado e à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais pedido de providências com vistas a que seja realizada fiscalização no Hospital João XXIII, para preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores do referido hospital, diante da constatação de condições insalubres durante a visita técnica da Comissão de Direitos Humanos da ALMG, em 5/3/2020, notadamente aquelas a que estão submetidas as trabalhadoras e os trabalhadores responsáveis pela revelação das imagens de raios-X.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o relatório da visita, consubstanciada em cópia.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

#### REQUERIMENTO Nº 7.921/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências para realização

de mutirão carcerário nas unidades do sistema prisional de Montes Claros, priorizando-se a ala feminina do Presídio Alvorada, tendo em vista os vários relatos de encarceramento irregular, em face do descumprimento das regras de progressão de regime e do encerramento de pena.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

#### **REQUERIMENTO Nº 7.924/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências com vistas à urgente reestruturação do Presídio Alvorada, em Montes Claros, especialmente da ala feminina, com o início dos estudos necessários à construção de unidade específica para o acautelamento de mulheres no município.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

#### **REQUERIMENTO Nº 7.933/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/4/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a inclusão dos profissionais de limpeza e manutenção de serviços urbanos no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 do plano estadual de vacinação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).



### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/5/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Stefania Pereira Cassemiro, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Christian Novais Rufino, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro;

nomeando Cláudia Stefania Pereira Cassemiro, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

nomeando Eliza Dinah Silva dos Anjos, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Kelly Regina Coelho da Cruz, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Formiga. Objeto: cessão de servidor público municipal para exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Estadual. Vigência: 01.01.2021 a 31.12.2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS – PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.402.980,55	86.310.751,43	119.206.998,99	88.084.648,84	87.358.705,88	88.441.755,24	86.882.695,91	201.636.169,25	89.693.610,21	88.914.378,86	88.888.839,03	87.950.762,53	1.199.765.938,21	74.614.728,00
Pessoal Ativo	54.919.918,37	54.833.031,18	75.246.432,70	56.116.582,34	55.476.436,56	56.789.457,93	55.482.392,29	151.222.167,98	58.059.877,54	57.411.014,95	57.395.541,90	56.808.844,65	789.761.698,39	74.614.728,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.695.434,34	45.664.075,01	65.114.536,00	46.790.415,65	46.257.565,85	47.509.292,67	46.203.374,96	132.378.137,74	47.328.549,73	46.510.230,72	46.520.629,94	45.971.975,10	661.944.217,71	74.614.728,00
Obrigações Patronais	9.223.997,83	9.168.518,59	10.131.361,88	9.325.631,87	9.218.433,13	9.279.727,68	9.278.579,75	18.843.592,66	10.730.712,57	10.900.117,72	10.874.245,45	10.836.203,04	127.811.122,17	
Benefícios Previdenciários	486,20	437,58	534,82	534,82	437,58	437,58	437,58	437,58	615,24	666,51	666,51	666,51	6.358,51	
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.483.062,18	31.477.720,25	43.960.566,29	31.968.066,50	31.882.269,32	31.652.297,31	31.400.303,62	50.414.001,27	31.633.732,67	31.503.363,91	31.493.297,13	31.141.917,88	410.010.598,33	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	31.338.165,40	31.332.823,47	43.760.535,34	31.823.169,72	31.737.372,54	31.513.528,69	31.261.535,00	50.196.208,17	31.494.964,05	31.364.595,29	31.354.528,51	31.003.149,26	408.180.575,44	
Pensões	144.896,78	144.896,78	200.030,95	144.896,78	144.896,78	138.768,62	138.768,62	217.793,10	138.768,62	138.768,62	138.768,62	138.768,62	1.830.022,89	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.324.819,57	9.221.794,11	10.614.848,99	9.510.697,62	9.852.622,14	10.396.411,82	9.330.583,63	20.131.247,97	13.135.202,65	13.293.038,19	13.847.001,33	13.860.686,65	142.518.954,67	74.614.728,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	106.845,69	99.367,02	58.411,74	170.737,82	391.455,32	1.086.244,24	81.376,60	188.047,01	36.977,32	108.034,40	723.990,52	346.350,88	3.397.838,56	14.974.182,69
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,64	0,00	210.154,20	0,00	0,00	0,00	0,00	211.864,84	14.490.604,64
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.180.055,92	9.122.427,09	10.556.437,25	9.337.246,63	9.300.485,96	9.308.456,94	9.249.207,03	19.711.392,50	13.098.225,33	13.185.003,79	13.123.010,81	13.514.335,77	138.686.285,02	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório	37.917,96	0,00	0,00	2.713,17	160.680,86	0,00	0,00	21.654,26	0,00	0,00	0,00	0,00	222.966,25	45.149.940,67
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	77.078.160,98	77.088.957,32	108.592.150,00	78.573.951,22	77.506.083,74	78.045.343,42	77.552.112,28	181.504.921,28	76.558.407,56	75.621.340,67	75.041.837,70	74.090.075,88	1.057.253.342,05	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL AJUSTADA		

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL (IV)	73.954.710.889,62	100,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)</b>	<b>1.057.246.983,54</b>	<b>1,4296</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1.479.094.217,79	2,0000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.405.139.506,90	1,9000
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.331.184.796,01	1,8000

FONTES: RCL: SIAFI-MG, SEF/SCCG, 17/05/2021, 15h e 24m; Dados da execução: SIAFI-MG, ALMG, 03/05/2021, 10h e 30m.

**Notas:** (1) Indenização por exoneração de servidores de recrutamento amplo: férias e adicional de férias, pagos por ocasião da exoneração (elemento/item 3.1.90.94-01): R\$ 3.397.838,56

(2) Despesas com inativos custeadas com recursos de contribuições patronais e de servidores para o FUNFIP/FFP - art.19, §1º, VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: R\$ 138.686.285,02

(3) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: Férias-prêmio devidas por ocasião da aposentadoria (elemento/item 3.1.90.16-05): R\$ 222.966,25

(4) Os limites máximo, prudencial e de alerta foram fixados em conformidade com a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial de Contas em 12 de janeiro de 2015.

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Deputado Jean Mark Freire Silva, 2º-vice-presidente – Deputado Alencar Magalhães da Silveira Júnior, 3º-vice-presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Deputado Carlos Henrique Alves da Silva, 2º-secretário – Deputado Arlen de Paulo Santiago Filho, 3º-secretário – Cristiano Félix dos Santos Silva, diretor-geral – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças



**PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**

**EDITAL Nº 1/2021 – PROJETO MINAS ARTE EM CASA – MULHER NO PLURAL: MÚLTIPLAS PERSPECTIVAS**

**RESULTADO HABILITAÇÃO – FINAL**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/5/2021, na tabela “2. Inscritos Eliminados”, na pág. 39, suprima-se a seguinte linha:

“MODALIDADE I – ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA”.